

PROJETO DE LEI

Nº 213/2014

Lei Nº 10.844

AUTÓGRAFO Nº 148/2014

Nº



SECRETARIA

Autoria: DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Desafeta bem de uso comum Área Verde I e II do Loteamento "Centro Empresarial Sorocaba".



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 20 de Maio de 2014.

Projeto de Lei nº 213/2014
SEJ-DCDAO-PL-EX- 65/2014
Processo nº 2066/2014 - SAAE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM 20 MAI 2014

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
PRESIDENTE

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei, que visa a desafetação da Área Verde I e II do Loteamento "Centro Empresarial Sorocaba", para ampliação da ETE S1 (Estação de Tratamento de Esgoto Sorocaba I), pelas razões que a seguir expomos:

Considerando a necessidade de ampliação, pelo SAAE, da Estação de Tratamento de Esgoto ETE S1, visando o aumento da eficiência e garantia da confiabilidade do processo de tratamento;

Considerando que, mediante constatação operacional de altas concentrações de carga orgânica afluyente ao sistema, foi realizado estudo para adequação destas novas demandas, que resultou num Projeto de ampliação da referida ETE;

Considerando que no Projeto original desta Estação já havia previsão de ampliação da capacidade de tratamento para o ano de 2013;

Considerando que o Projeto de adequação e ampliação da ETE foi orientado no princípio da manutenção da modularidade das instalações existentes;

Considerando que os novos módulos devem, necessariamente, estar dispostos lateralmente entre si, de modo a serem acoplados diretamente aos dispositivos já existentes, buscando a otimização dos investimentos públicos e a eficiência operacional do sistema projetado, compatibilizado com o original;

Considerando que o Projeto prevê a construção de 1 unidade de tratamento preliminar, 3 decantadores primários, 3 tanques de aeração, 3 decantadores secundários, 1 casa de sopradores e unidades complementares;

Considerando que a área atual disponível da Estação não é suficiente para a construção dessas unidades conforme a concepção proposta, posto que, dentro da área disponível, o projeto se tornaria extremamente oneroso e operacionalmente dificultoso;

Considerando que a ampliação da referida ETE será custeada com recursos oriundos do Orçamento Geral da União – OGU, isto é, a fundo perdido;

Considerando que a ETE – Sorocaba I está confinada entre a Área de Preservação Permanente (APP) do Rio Sorocaba e a área do Loteamento denominado "Centro Empresarial Sorocaba", que prevê a implantação de lotes com ocupação de empresas de características industriais;

Considerando que a melhor alternativa técnica e a que se mostra mais vantajosa economicamente ao poder público é a ocupação de 14.356,37 m² da Área Verde I e 5.798,66 m² da Área Verde II, do Loteamento "Centro Empresarial Sorocaba";

Considerando que a área que se pretende desafetar para ampliação da estação de tratamento (Área A1) apresenta vegetação predominantemente herbácea, principalmente dos gêneros Brachiaria e Panicum, sem a presença significativa de indivíduos arbóreos de médio/grande porte,

CARTELA MUNICIPAL DE SOROCABA
-20 MAI-2014-10:26-155609-17



Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX- 65/2014

somente com a existência de pequenos arbustos, caracterizando a maior parte da área como vegetação de campo antrópico/pastagem, com exceção, apenas, de um pequeno fragmento de mata em estágio inicial de regeneração na entrada da estação de tratamento;

Considerando que as demais áreas no entorno da ETE, ou seja, Áreas A2 e Área Revegetada, apresentam, respectivamente, vegetação em estágio inicial e médio de regeneração, com presença de grande diversidade de espécies e indivíduos em alto grau de desenvolvimento, apresentando altura média entre 4 e 5 metros;

Considerando que a utilização da área verde do "Centro Empresarial Sorocaba" para a ampliação da ETE é ambientalmente muito mais indicada do que a utilizada das demais áreas no entorno da estação, visto que, nestas últimas, haverá a necessidade de supressão de grande número de indivíduos arbóreos, além da intervenção em áreas cuja regeneração apresenta-se em estágios avançados, inclusive com as áreas já sendo ocupadas por diversas espécies da fauna local;

Considerando que a mencionada ampliação, com a compensação abaixo indicada, será mais vantajosa aos cofres públicos e ao meio ambiente;

Considerando que, como medidas mitigadoras desta alteração, o SAAE propõe implantar uma cortina vegetal na área remanescente da área verde do Loteamento e a PMS desapropriar 34.885,45 m² da área entre o remanescente da Área Verde I e a APP do Rio Sorocaba, o que corresponde a 1,57 % da área verde a ser ocupada, propiciando, ademais, a preservação e a promoção da conectividade entre esses sistemas e, paralelamente, melhorando a concepção da área verde para a finalidade a que se destina;

Considerando que o referido Loteamento industrial está em fase final de implantação, o que permite legalizar essas alterações sem causar transtornos aos futuros usuários;

Considerando que a CETESB apresentou parecer favorável à desafetação parcial da referida área verde e a sua substituição por área maior e mais rica em vegetação, classificando a operação como "ambientalmente interessante";

Considerando, outrossim, que, tendo em vista o parecer favorável do órgão ambiental e a Promotoria de Justiça do Meio Ambiente de Sorocaba concorda com a solução ora apontada, para a ampliação da ETE S1;

Considerando que a PMS e o SAAE, comprometeram-se por meio de TAC firmado com o MPSP (cópia em anexo), a, no prazo de 3 (três) anos, implementar as seguintes medidas mitigadoras para substituição da área verde: a) implantar uma cortina vegetal na área remanescente da área verde do Loteamento "Centro Empresarial Sorocaba"; e b) desapropriar e averbar 34.885,45 m² da área entre o remanescente da Área Verde I e a APP do Rio Sorocaba, a fim de que seja preservada, promovendo, assim, a conectividade entre esses sistemas; e, para eventual descumprimento dos prazos acima fixados, a previsão de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), sem prejuízo da efetiva implantação das medidas acordadas.

Considerando, por fim, que referido acordo só seria exigível após a homologação pelo E. Conselho Superior do Ministério Público, bem como que ficou facultado à PMS e ao SAAE dar início imediato ao seu cumprimento.

Incontestemente, portanto, que serão oferecidos inúmeros benefícios à cidade e à população e mesmo à Administração Pública, a qual terá de, obrigatoriamente, atender às normas legais acima mencionadas.

03

RECEBUEMOS 2014
-20-Mai-2014-10:26:13S004-29

CAMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

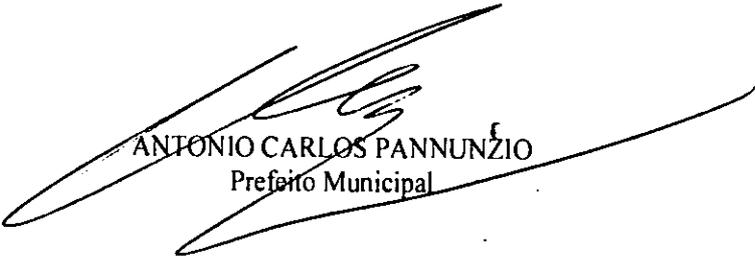


Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX- 65/2014

Estando, dessa forma, plenamente justificada a presente propositura, esperamos contar com o valoroso apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares, para a transformação do Projeto em Lei, em regime de urgência (LOM, art. 44 e RI art. 88), reiterando nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SOROCABA

20-Mai-2014-10:26-135604-37

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Desafetação Centro Empresarial Sorocaba



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI Nº 213/2014

(Desafeta bem de uso comum Área Verde I e II do Loteamento "Centro Empresarial Sorocaba").

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica desafetado dos bens de uso comum do Município, passando a integrar a classe dos bens de uso especial, o seguinte imóvel:

ÁREA VERDE I: Tem início em um ponto localizado no canto direito, de quem olha da Rua 02 do loteamento denominado Centro Empresarial Sorocaba; daí segue em reta 13,12 metros, deflete em curva a direita 49,09 metros, daí segue em reta 235,42 metros, deflete em curva a esquerda 72,47 metros, confrontando essas medidas com a Rua 02 do loteamento denominado Centro Empresarial Sorocaba deflete em curva a direita 18,51 metros, confrontando com a confluência da Rua 02 com a Rua 01 do loteamento denominado Centro Empresarial Sorocaba; daí segue em reta 27,16 metros, daí segue em curva a direita 5,50 metros, daí segue em reta 43,61 metros, confrontando essas medidas com a Rua 01 do referido loteamento; deflete a direita e segue em reta 215,00 metros, com rumo $12^{\circ}15'50''$ NE, confrontando com propriedade de Importadora e Exportadora Nichimen do Brasil Ltda. (atual Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba); daí segue na mesma reta 189,49 metros, com rumo $12^{\circ}15'50''$ NE, até o ponto 14, deflete a direita e segue em reta 19,81 metros, com rumo $74^{\circ}55'14''$ NE, confrontando essas medidas com propriedade de Teijin do Brasil Importadora e Exportadora Ltda., atingindo o ponto de origem desta descrição, perfazendo a área de 14.356,37 metros quadrados.

ÁREA VERDE II: Tem início em um ponto localizado no canto direito, de quem olha da Rua 01 do loteamento denominado Centro Empresarial Sorocaba; daí segue em reta 45,50 metros, daí segue em curva a esquerda 14,07 metros, daí segue em reta 51,07 metros, confrontando com a Rua 01; daí deflete a direita segue em reta 33,94 metros até o ponto "E", confrontando com remanescente de Área Verde II; daí segue em reta 175,12 metros confrontando essas medidas com a Av. XV de Agosto; deflete a direita e segue em reta 65,00 metros, com rumo $12^{\circ}15'50''$ NE, confrontando com propriedade de Importadora e Exportadora Nichimen do Brasil Ltda., (atual Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba), atingindo o ponto de origem desta descrição, perfazendo a área de 5.798,66 metros quadrados.

ÁREA DESAFETADA SISTEMA VIÁRIO: Tem início em um ponto localizado no canto esquerdo, de quem olha da Rua 01 do loteamento denominado Centro Empresarial Sorocaba; daí segue em reta 43,61 metros, daí deflete a esquerda, segue em curva 5,50 metros, daí deflete a esquerda segue em reta 27,16 metros, daí segue em curva 18,51 metros, confrontando com Área Verde I do loteamento denominado Centro Empresarial Sorocaba; daí deflete a direita segue em reta 36,00 metros cruzando a Rua 01, confrontando com a Rua 01 do respectivo loteamento; daí deflete a direita segue em reta 51,07 metros, daí deflete a direita em curva 14,07 metros, daí deflete a esquerda segue em reta 45,50 metros, confrontando com Área verde II do loteamento denominado Centro Empresarial Sorocaba; daí deflete a direita segue em reta por rumo $12^{\circ}15'50''$ NE por 20,00 metros confrontando com propriedade de Importadora e Exportadora Nichimen do Brasil Ltda. (atual Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba), atingindo o ponto de origem desta descrição, perfazendo a área de 2.048,77 metros quadrados.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei, correrão à conta da verba própria, consignada em orçamento.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei - fls. 2.

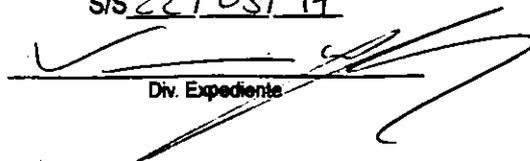
Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Recebido na Div. Expediente
20 de maio de 14

A Consultoria Jurídica e Comissões
SIS 221051/14


Div. Expediente



MEMORIAL DESCRITIVO PARA DESAFETAÇÃO DE ÁREA

Conforme matrícula nº 107.265 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Sorocaba.

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LOCAL: Imóvel situado na Av. XV de Agosto – Área B, Bairro Boa Vista, neste município.

ÁREA DE DESAFETAÇÃO ÁREA VERDE I:	14.356,37 m ²
ÁREA DE DESAFETAÇÃO ÁREA VERDE II:	5.798,66 m ²
ÁREA DE DESAFETAÇÃO SISTEMA VIÁRIO:	2.048,77 m ²
ÁREA REMANESCENTE:	148.256,96 m ²
ÁREA TOTAL DO IMÓVEL:	170.460,76 m ²

DESCRIÇÃO DA ÁREA DESAFETADA VERDE I: Tem início em um ponto localizado no canto direito, de quem olha da Rua 02 do loteamento denominado Centro Empresarial Sorocaba; daí segue em reta 13,12 metros, deflete em curva a direita 49,09 metros, daí segue em reta 235,42 metros, deflete em curva a esquerda 72,47 metros, confrontando essas medidas com a Rua 02 do loteamento denominado Centro Empresarial Sorocaba deflete em curva a direita 18,51 metros, confrontando com a confluência da Rua 02 com a Rua 01 do loteamento denominado Centro Empresarial Sorocaba; daí segue em reta 27,16 metros, daí segue em curva a direita 5,50 metros, daí segue em reta 43,61 metros, confrontando essas medidas com a Rua 01 do referido loteamento; deflete a direita e segue em reta 215,00 metros, com rumo 12°15'50"NE, confrontando com propriedade de Importadora e Exportadora Nichimen do Brasil Ltda. (atual Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba); daí segue na mesma reta 189,49 metros, com rumo 12°15'50"NE, até o ponto 14, deflete a direita e segue em reta 19,81 metros, com rumo 74°55'14"NE, confrontando essas medidas com propriedade de Teijin do Brasil Importadora e Exportadora Ltda., atingindo o ponto de origem desta descrição, perfazendo a área de 14.356,37 metros quadrados.

DESCRIÇÃO DA ÁREA DESAFETADA VERDE II: Tem início em um ponto localizado no canto direito, de quem olha da Rua 01 do loteamento denominado Centro Empresarial Sorocaba; daí segue em reta 45,50 metros, daí segue em curva a esquerda 14,07 metros, daí segue em reta 51,07 metros, confrontando com a Rua 01; daí deflete a direita segue em reta 33,94 metros até o ponto "E", confrontando com remanescente de Área Verde II; daí segue em reta 175,12 metros confrontando essas medidas com a Av. XV de Agosto; deflete a direita e



**Prefeitura de
SOROCABA**

**Serviço Autônomo
de Água e Esgoto**



5/1 08

segue em reta 65,00 metros, com rumo $12^{\circ}15'50''$ NE, confrontando com propriedade de Importadora e Exportadora Nichimen do Brasil Ltda., (atual Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba), atingindo o ponto de origem desta descrição, perfazendo a área de 5.798,66 metros quadrados.

DESCRIÇÃO DA ÁREA DESAFETADA SISTEMA VIÁRIO: Tem início em um ponto localizado no canto esquerdo, de quem olha da Rua 01 do loteamento denominado Centro Empresarial Sorocaba; daí segue em reta 43,61 metros, daí deflete a esquerda, segue em curva 5,50 metros, daí deflete a esquerda segue em reta 27,16 metros, daí segue em curva 18,51 metros, confrontando com Área Verde I do loteamento denominado Centro Empresarial Sorocaba; daí deflete a direita segue em reta 36,00 metros cruzando a Rua 01, confrontando com a Rua 01 do respectivo loteamento; daí deflete a direita segue em reta 51,07 metros, daí deflete a direita em curva 14,07 metros, daí deflete a esquerda segue em reta 45,50 metros, confrontando com Área verde II do loteamento denominado Centro Empresarial Sorocaba; daí deflete a direita segue em reta por rumo $12^{\circ}15'50''$ NE por 20,00 metros confrontando com propriedade de Importadora e Exportadora Nichimen do Brasil Ltda. (atual Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba), atingindo o ponto de origem desta descrição, perfazendo a área de 2.048,77 metros quadrados.

Sorocaba, 09 de abril de 2014.

Eng. Clóvis de Luca
Chefe do Setor de Topografia e Cadastro
CREA nº 5060789135



PREFEITURA DE SOROCABA

Secretaria Mobilidade, Desenvolvimento Urbano e Obras

Divisão de Perícias e Avaliações

LAUDO DE AVALIAÇÃO

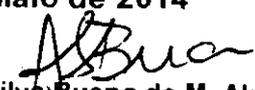
Assunto :	DOAÇÃO	Nº Processo: 2066/13	
Proprietário :	PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA		
Local :	Av. XV de Agosto - Área B, Bairro Boa Vista - Sorocaba		
Áreas (m ²) :	Matricula nº 107.265 - 1º. CRI	Área Total do terreno (m ²)	170.460,76
		Área Verde 1 (m ²)	14.356,37
		Área Verde 2 (m ²)	5.798,66
		Área Sistema Viário (m ²)	2.048,77
		Área remanescente (m ²)	148.256,96

Avaliação:

ÁREA VERDE 1 (M2) :	14.356,37
VALOR UNIT. BÁSICO PGV : (R\$/M2)	30,79
VALOR DA ÁREA VERDE 1 :	R\$ 442.090,25
ÁREA VERDE 2 (M2) :	5.798,66
VALOR UNIT. BÁSICO PGV : (R\$/M2)	30,79
VALOR DA ÁREA VERDE 2 :	R\$ 178.564,01
ÁREA SISTEMA VIÁRIO (M2) :	2.048,77
VALOR UNIT. BÁSICO PGV : (R\$/M2)	30,79
VALOR DA ÁREA SISTEMA VIÁRIO :	R\$ 63.089,85
VALOR TOTAL DAS ÁREAS :	683.744,12

VALOR DA AVALIAÇÃO (NÚMEROS REDONDOS) R\$ 684.000,00

Sorocaba, 06 de Maio de 2014


Andréa Silva Bueno de M. Almeida

Eng.º Civil CREA 5.060.125.802

Pular Página:

Próxima Página ▶

Última Página ▶▶

Fechar

PRIMEIRO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

O oficial

MATRÍCULA

-62.547-

FOLHA

-1-

IMÓVEL:- Um terreno com a área de 1.239.959,74 m²., localizado no lado esquerdo da Avenida Comendador Camilo Júlio, sentido centro-bairro, no Bairro da Ronda, constituído de parte da "Chácara Bahia", e de parte da Gleba "A", destacada da / "Fazendo Pinheiro", com a descrição seguinte:- Tem início a descrição no ponto de confluência entre a Avenida Comendador Camilo Julio e a propriedade de Fernando Stecca Filho, seguindo pela referida avenida, no sentido de quem do bairro / se dirige ao centro, em uma linha curva e outra reta, até / atingir o ponto onde confronta com propriedade de Kassuga do Brasil Indústria de Papel Ltda.; desse ponto deflete à direita em linhas quebradas confrontando com a referida propriedade de de Kassuga do Brasil Indústria de Papel Ltda., sucessora / da Prefeitura Municipal de Sorocaba, deflete à esquerda e segue confrontando ainda com a mesma propriedade até atingir o ponto onde confronta com propriedade de Nichimen Co. Ltd. antes Nichimen - Importadora e Exportadora do Brasil Ltda.; / desse ponto deflete à direita e segue em linha reta confrontando com a propriedade de Nichimen Co. Ltd., sucessora de / Teijin do Brasil Importação e Exportação Ltda., até encontrar a divisa com o Rio Sorocaba; desse ponto deflete novamente à direita e desce acompanhando a sinuosidade do Rio Sorocaba até atingir o ponto onde confronta com a propriedade / de Fernando Stecca Filho; desse ponto deflete novamente à direita e segue em linha reta confrontando com a referida propriedade de Fernando Stecca Filho, sucessor de Paulo Pereira Ignácio (antigo proprietário da Fazenda Pinheiro); deflete à direita e segue em linha reta confrontando ainda com a propriedade de Fernando Stecca Filho, até atingir o ponto de / partida desta descrição, fechando o perímetro.-

(CONTINUA NO VERSO)

Pular Página: Selecionar

Primeira Página < Página Anterior Próxima Página > Última Página >> Fechar

MATRÍCULA
-62.547-FOLHA
-1-
VERSO

CADASTRO:- 55.14.04.0332.00.000.1.83 - (em maior porção).-
PROPRIETÁRIA:- TEIJIN DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA,
sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede/
em São Paulo-SP., à Rua Abílio Soares, nº 233, 12º andar, /
conjunto 121/2/3, inscrita no CGC/MF. 44.026.797/0001-71.-
REGISTRO ANTERIOR:- Matrícula nº 35.199 - LQ. 2.-
Sorocaba, 25 de maio de 1.987.
O Escr. Habº., Edivaldo Lopes Machado.
O Oficial, Henrique Joaquim Lamberti.

R. 1 - em 25 de maio de 1.987.
TRANSMITENTE:- TEIJIN DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA,
já qualificada.-
ADQUIRENTE:- YOSHIDA BRASILEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.,/
sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede/
em São Paulo-SP., na Rua Tenente Negrão, nº 100, inscrita no
CGC/MF. 43.444.348/0001-80.-
TÍTULO:- Venda e Compra.-
FORMA DO TÍTULO:- Escritura lavrada no 14º Cartório de Notas
de São Paulo-SP., em 20 de janeiro de 1.987, livro 1.106, /
fls. 137, Re-Ratificada por outra lavrada nas mesmas Notas, /
em 25 de março de 1.987, livro 1.106, fls. 137.-
VALOR:- Cz\$6.040.749,00
O Escr. Habº., Edivaldo Lopes Machado.
O Oficial, Henrique Joaquim Lamberti.

(CONTINUA ÀS FLS. 2)

Pular Página: Selecione

Primeira Página

Página Anterior

Próxima Página

Última Página

Fechar

1.º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SOROCABA - SPMATRÍCULA
62.547FOLHA
-2-**LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL**

Av.2, em 09 de janeiro de 2.001.-

Pelo requerimento datado de 01/12/2.000, pediu-se averbar que, YOSHIDA BRASILEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., teve a sua razão social alterada para YKK DO BRASIL LTDA., conforme comprova a Alteração de Contrato Social, assinado em 15 de agosto de 1.994, registrada na JUCESP sob o nº 123.132/94-0 em 26/08/94.

O Escrevente Autorizado, Edetamar Bassamino (Edetamar Bassamino).-O Oficial, Henrique Joaquim Lamberti (Henrique Joaquim Lamberti).-

Av.3, em 09 de janeiro de 2.001.-

Pelo requerimento datado de 01/12/2.000, pediu-se averbar que sobre o imóvel objeto desta matrícula, foi construído o prédio que recebeu o número 535, da Avenida Comendador Camilo Julio, com a área construída de 17.698,62 metros quadrados, conforme faz prova a Certidão número 108/99, expedida em 05/02/1.999, pela Prefeitura Municipal de Sorocaba-SP.

Valor:- R\$4.057.408,64.-

O Escrevente Autorizado, Edetamar Bassamino (Edetamar Bassamino).-O Oficial, Henrique Joaquim Lamberti (Henrique Joaquim Lamberti).-

Av.4, em 03 de maio de 2.000.-

Pelo requerimento datado de 01/12/2.000, pediu-se averbar a apresentação da Certidão Negativa de Débito-CND, nº006962000-21001030, expedida em 27/11/2.000, confirmada sua validade em 19/12/2.000 pelo INSS, para fins de regularização da construção do prédio averbado sob o Av.3, desta matrícula, com a área construída de 17.698,62 m2. Foi apresentada a Certidão Positiva de Tributos e Contribuições Federais Administrados pela Secretaria da Receita Federal,

(CONTINUA NO VERSO)

Pular Página: Seleção

Próxima Página

Última Página

Fechar

PRIMEIRO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

MATRÍCULA
-62.547-FOLHA
-1-

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

O oficial

IMÓVEL:- Um terreno com a área de 1.239.959,74 m²., localiza do no lado esquerdo da Avenida Comendador Camilo Júlio, sentido centro-bairro, no Bairro da Ronda, constituído de parte da "Chácara Bahia", e de parte da Gleba "A", destacada da / "Fazenda Pinheiro", com a descrição seguinte:- Tem início a descrição no ponto de confluência entre a Avenida Comendador Camilo Julio e a propriedade de Fernando Stecca Filho, se / guindo pela referida avenida, no sentido de quem do bairro / se dirige ao centro, em uma linha curva e outra reta, até / atingir o ponto onde confronta com propriedade de Kassuga do Brasil Indústria de Papel Ltda.; desse ponto deflete à direi / ta em linhas quebradas confrontando com a referida proprieda / de de Kassuga do Brasil Indústria de Papel Ltda., sucessora / da Prefeitura Municipal de Sorocaba; deflete à esquerda e se / gue confrontando ainda com a mesma propriedade até atingir o / ponto onde confronta com propriedade de Nichimen Co. Ltd. an / tes Nichimen - Importadora e Exportadora do Brasil Ltda.; / desse ponto deflete à direita e segue em linha reta confron / tando com a propriedade de Nichimen Co. Ltd., sucessora de / Teijin do Brasil Importação e Exportação Ltda., até encon / trar a divisa com o Rio Sorocaba; desse ponto deflete nova / mente à direita e desce acompanhando a sinuosidade do Rio So / rocaba até atingir o ponto onde confronta com a propriedade / de Fernando Stecca Filho; desse ponto deflete novamente à di / reita e segue em linha reta confrontando com a referida pro / priedade de Fernando Stecca Filho, sucessor de Paulo Pereira / Ignácio (antigo proprietário da Fazenda Pinheiro); deflete à / direita e segue em linha reta confrontando ainda com a pro / priedade de Fernando Stecca Filho, até atingir o ponto de / partida desta descrição, fechando o perímetro.-

(CONTINUA NO VERSO)

Pular Página: Selecionar

Primeira Página

Página Anterior

Próxima Página

Última Página

Fechar

MATRÍCULA

-62.547-

FOLHA

-1-

VERSO

CADASTRO:- 55.14.04.0332.00.000.1.83 - (em maior porção).-
PROPRIETÁRIA:- TEIJIN DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA,
sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede/
em São Paulo-SP., à Rua Abílio Soares, nº 233, 12º andar, /
conjunto 121/2/3, inscrita no CGC/MF. 44.026.797/0001-71.-
REGISTRO ANTERIOR:- Matrícula nº 35.199 - Lº 2.-
Sorocaba, 25 de maio de 1.987.
O Escr. Habº., Edivaldo Lopes Machado.
O Oficial, Henrique Joaquim Lamberti.

R. 1 - em 25 de maio de 1.987.

TRANSMITENTE:- TEIJIN DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA,
já qualificada.-

ADQUIRENTE:- YOSHIDA BRASILEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.,/
sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede/
em São Paulo-SP., na Rua Tenente Negrão, nº 100, inscrita no
CGC/MF. 43.444.348/0001-80.-

TÍTULO:- Venda e Compra.-

FORMA DO TÍTULO:- Escritura lavrada no 14º Cartório de Notas
de São Paulo-SP., em 20 de janeiro de 1.987, livro 1.106, /
fls. 37, Re-Ratificada por outra lavrada nas mesmas Notas, /
em 25 de março de 1.987, livro 1.106, fls. 137.-

VALOR:- Cz\$6.040.749,00

O Escr. Habº., Edivaldo Lopes Machado.
O Oficial, Henrique Joaquim Lamberti.

(CONTINUA ÀS FLS.2)

Pular Página: Selecionar

Primeira Página < Página Anterior Próxima Página > Última Página Fechar

1.º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SOROCABA - SPMATRÍCULA
62.547FOLHA
-2-**LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL**

Av.2, em 09 de janeiro de 2.001.-

Pelo requerimento datado de 01/12/2.000, pediu-se averbar que, YOSHIDA BRASILEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., teve a sua razão social alterada para YKK DO BRASIL LTDA., conforme comprova a Alteração de Contrato Social, assinado em 15 de agosto de 1.994, registrada na JUCESP sob o nº 123.132/94-0 em 26/08/94.

O Escrevente Autorizado, [Assinatura] (Edetamar Bassamino).-O Oficial, [Assinatura] (Henrique Joaquim Lamberti).-

Av.3, em 09 de janeiro de 2.001.-

Pelo requerimento datado de 01/12/2.000, pediu-se averbar que sobre o imóvel objeto desta matrícula, foi construído o prédio que recebeu o número 535, da Avenida Comendador Camilo Julio, com a área construída de 17.698,62 metros quadrados, conforme faz prova a Certidão número 108/99, expedida em 05/02/1.999, pela Prefeitura Municipal de Sorocaba-SP.

Valor:- R\$4.057.408,64.-

O Escrevente Autorizado, [Assinatura] (Edetamar Bassamino).-O Oficial, [Assinatura] (Henrique Joaquim Lamberti).-

Av.4, em 03 de maio de 2.000.-

Pelo requerimento datado de 01/12/2.000, pediu-se averbar a apresentação da Certidão Negativa de Débito-CND, nº006962000-21001030, expedida em 27/11/2.000, confirmada sua validade em 19/12/2.000 pelo INSS, para fins de regularização da construção do prédio averbado sob o Av.3, desta matrícula, com a área construída de 17.698,62 m2. Foi apresentada a Certidão Positiva de Tributos e Contribuições Federais Administrados pela Secretaria da Receita Federal,

(CONTINUA NO VERSO)

Pular Página:

← Primeira Página

← Página Anterior

Próxima Página ▶

Última Página ▶

Fechar

MATRÍCULA

62.547

FOLHA

2

VERSO

com Efeito de Negativa, relativamente a pessoa jurídica da proprietária.

O Escrevente Autorizado, *Edeamar Bassamino* (Edeamar Bassamino).-

O Oficial, *Henrique Joaquim Lamberti* (Henrique Joaquim Lamberti).-

Av.5, em 09 de janeiro de 2.001.-

Procede-se a esta averbação para ficar constando que, o imóvel objeto desta matrícula, está atualmente cadastrado na Prefeitura Municipal de Sorocaba sob a inscrição nº 45.24.85.4220.01.000, conforme comprova o recibo de IPTU/2.000, expedido pela mesma Municipalidade.

O Escrevente Autorizado, *Edeamar Bassamino* (Edeamar Bassamino).-

O Oficial, *Henrique Joaquim Lamberti* (Henrique Joaquim Lamberti).-

R.6, em 01 de agosto de 2006.

Pelo Mandado de Registro de Penhora expedido pela 1ª Vara Federal de Sorocaba - SP, em 11 de julho de 2006, devidamente assinado pela MMA. Juíza Federal Substituta dessa Vara, Exma. Sra. Dra. Margarete Moraes Simão Martinez Sacristan, extraído dos autos de execução fiscal processo nº 2003.61.10.005679-0, com apenso nº 2003.61.10.005684-4, que a FAZENDA NACIONAL, move contra YKK DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ/MF nº 43.444.348/0003-42, com sede nesta cidade, na Avenida Fernando Stecca, nº 1555, Zona Industrial; procedo ao registro da penhora do imóvel objeto desta matrícula, para assegurar o pagamento da importância de R\$690.481,45 (atualizado até 04/07/2006), mais acréscimos legais. Foi nomeado depositário: MÁRIO ISSAO TENGUAN, RG nº 4.355.763-SP, CPF nº 205.557.258-04, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua João Crespo Lopes, nº 556, ou Avenida Fernando Stecca, nº 1555, Zona Industrial. As custas e emolumentos devidos pelo registro da penhora serão pagos, de acordo com os valores vigentes à época, no ato do cancelamento da penhora, seja qual for o motivo, pelo respectivo interessado.

O Escrevente Autorizado, *Anderson Sanches Côvre* (Anderson Sanches Côvre).

O Oficial, *Carlos André Ordonio Ribeiro* (Carlos André Ordonio Ribeiro).

(CONTINUA ÀS FOLHAS 3)

Pular Página: Selecionar

Primeira Página

Página Anterior

Próxima Página

Última Página

Fechar

1.º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SOROCABA - SP

MATRÍCULA

62.547

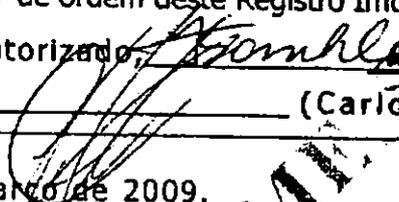
FOLHA

3

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Av.7, em 25 de fevereiro de 2009.

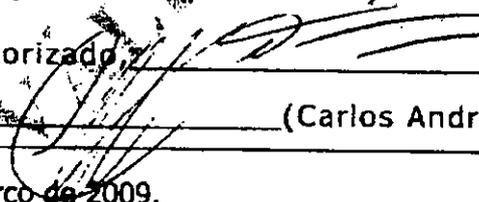
Fica CANCELADA a penhora objeto do R.6, desta matrícula, nos termos constantes do Mandado de Substituição de Penhora, expedido em 26 de janeiro de 2009, pela 1ª Vara Federal de Sorocaba - SP, assinado pela Diretora de Secretaria Margarete Aparecida Rosa Lopes, por determinação do MM. Juiz Federal, Exmo. Sr. Dr. José Denilson Branco, extraído dos autos de execução fiscal nº 2003.61.10.005679-0, com apenso nº 2003.61.10.005684-4, movida pela FAZENDA NACIONAL contra YKK DO BRASIL LTDA., em virtude da substituição do bem objeto desta matrícula pelo da Matrícula nº 35.197 de ordem deste Registro Imobiliário. (prot. 299.959)

O Escrevente Autorizado,  (Anderson Sanches Cõvre).

O Oficial, _____ (Carlos André Ordonio Ribeiro).

Av. 8, em 30 de março de 2009.

Pelo requerimento datado de 18 de março de 2009, averba-se que o imóvel objeto desta matrícula, encontra-se localizado no perímetro urbano deste Município, cadastrado na Prefeitura Municipal de Sorocaba, sob a inscrição nº 45.24.85.4220.01.000, conforme Lei Municipal nº 8.181/07, e Certidão nº 090/2009-SPUS, de 12 de fevereiro de 2009, da mesma municipalidade, e teve sua destinação alterada de rural para urbano, visto não se destinar as atividades agropecuárias na forma da Lei Federal nº 5.868/72, ficando cancelado o cadastro nº 639.028.009.334-8 no Sistema Nacional de Cadastro Rural - SNCR/INCRA, conforme prova o OFÍCIO/INCRA/SR(08)GAB nº 190/09, expedido pelo Serviço Público Federal, Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA, Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Superintendência Regional - INCRA/São Paulo - SR(08), datado de 09 de março de 2009. (prot. 301.222)

O Escrevente Autorizado,  (Adilson Fidencio).

O Oficial, _____ (Carlos André Ordonio Ribeiro).

Av. 9, em 30 de março de 2009.

Pelo requerimento datado de 18 de março de 2009, averbar-se que o imóvel objeto desta matrícula encontrava-se anteriormente cadastrado no INCRA sob nº 639.028.009.334-8, com a denominação de Chácara IKK; área total de 124,0000 ha; localizado na Avenida Comendador Camilo Julio, nº 1.259, no Município de Sorocaba - SP; módulo rural = 15,6084 ha; nº de módulos rurais = 7,56; módulo fiscal = 12,0 ha; nº de módulos fiscais 10,3300; FMP = 2,0000 ha; área registrada = 124,0000 ha,

(CONTINUA NO VERSO)

7/6

Pular Página:

 MATRICULA
 -62.547-

 FOLHA
 -3-
 VERSO

conforme Certificado de Cadastro de Imóvel Rural – CCIR, emissão 2003/2004/2005, do Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA, Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA. Outrossim, conforme já noticiado na Av.8, desta matrícula, o cadastro foi efetivamente cancelado, tendo em vista a alteração de sua destinação de rural para urbano, e sua localização no perímetro urbano deste município, encontrando-se cadastrado na Prefeitura Municipal de Sorocaba, sob a inscrição nº 45.24.85.4220.01.000. (prot. 301.222)

O Escrevente Autorizado _____ (Adilson Fidencio).

O Oficial, _____ (Carlos André Ordonio Ribeiro).

Av.10, em 31 de julho de 2009.

Pelo procedimento de retificação administrativa de registro imobiliário (Procedimento nº 49/09), que tramitou neste Serviço Imobiliário, a requerimento do interessado, datado de 03 de abril de 2009, com fulcro na Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, averba-se que, em decorrência do deferimento do pedido de retificação, a descrição do Imóvel desta matrícula, passa a ser a seguinte: O terreno localizado na Avenida Comendador Camilo Júlio, no Bairro da Ronda, deste Município e Comarca, com as seguintes medidas e confrontações: Começa no Ponto 1, de onde segue em direção ao Ponto 2, no azimute $210^{\circ}29'56''$, em um desenvolvimento de curva de 93,07 metros; defletindo à esquerda, segue em direção ao Ponto 3, no azimute $185^{\circ}53'27''$, em um desenvolvimento de curva de 74,37 metros; defletindo à direita, segue em direção ao Ponto 4, no azimute $198^{\circ}56'49''$, em uma distância de 27,11 metros; defletindo à esquerda, segue em direção ao Ponto 5, no azimute $182^{\circ}50'14''$, em um desenvolvimento de curva de 131,11 metros; defletindo à esquerda, segue em direção ao Ponto 6, no azimute $162^{\circ}00'31''$, em uma distância de 15,11 metros; defletindo à direita, segue em direção ao Ponto 7, no azimute $173^{\circ}54'11''$, em um desenvolvimento de curva de 17,37 metros; defletindo à direita, segue em direção ao Ponto 8, no azimute $182^{\circ}41'20''$, em uma distância de 515,97 metros; defletindo à direita, segue em direção ao Ponto 9, no azimute $182^{\circ}43'58''$, em uma distância de 117,14 metros, confrontando do Ponto 1 ao Ponto 9 com a Avenida Comendador Camilo Júlio; defletindo à direita, segue em direção ao Ponto 10, no azimute $287^{\circ}27'04''$, em uma distância de 137,87 metros, confrontando com propriedade do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba - SAAE, sucessor de Kassuga do Brasil Indústria de Papel Ltda.; defletindo à esquerda, segue em direção ao Ponto 11, no azimute $256^{\circ}28'46''$, em uma distância de 115,20 metros, sendo: 17,95 metros confrontando com propriedade do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba -

(CONTINUA ÀS FOLHAS 4)

17

Pular Página: Selecionar

Primeira Página < Página Anterior Próxima Página > Última Página Fechar

MATRÍCULA

62.547

FOLHA

4

1.º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SOROCABA - SP**LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL**

SAAE, sucessor de Kassuga do Brasil Indústria de Papel Ltda., e 97,25 metros confrontando com propriedade do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba - SAAE, sucessor de Kassuga do Brasil Indústria de Papel Ltda.; defletindo à esquerda, segue em direção ao Ponto 12, no azimute $245^{\circ}41'24''$, em uma distância de 78,66 metros, sendo: 36,06 metros confrontando com propriedade do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba - SAAE, sucessor de Kassuga do Brasil Indústria de Papel Ltda., e 42,60 metros, confrontando com propriedade de Wilson Roberto Gava e outros, sucessores de Kassuga do Brasil Indústria de Papel Ltda.; defletindo à esquerda, segue em direção ao Ponto 13, no azimute $233^{\circ}32'58''$, em uma distância de 89,31 metros; defletindo à direita, segue em direção ao Ponto 14, no azimute $239^{\circ}57'02''$, em uma distância de 181,34 metros; defletindo à esquerda, segue em direção ao Ponto 15, no azimute $177^{\circ}24'04''$, em uma distância de 189,49 metros, confrontando do Ponto 12 ao Ponto 15 com propriedade de Wilson Roberto Gava e outros, sucessores de Kassuga do Brasil Indústria de Papel Ltda.; defletindo à direita, segue em direção ao ponto 16, no azimute $295^{\circ}08'32''$, em uma distância de 244,65 metros, confrontando com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba - SAAE, sucessor de Nichemen Co. Ltda.; defletindo à direita, segue em direção ao Ponto 17, no azimute $27^{\circ}39'07''$, em uma distância de 23,32 metros; defletindo à direita, segue em direção ao Ponto 18, no azimute $29^{\circ}51'39''$, em uma distância de 28,40 metros; defletindo à direita, segue em direção ao Ponto 19, no azimute $42^{\circ}37'33''$, em uma distância de 17,83 metros; defletindo à direita, segue em direção ao Ponto 20, no azimute $52^{\circ}07'45''$, em uma distância de 24,81 metros; defletindo à esquerda, segue em direção ao Ponto 21, no azimute $45^{\circ}05'25''$, em uma distância de 53,98 metros; defletindo à esquerda, segue em direção ao Ponto 22, no azimute $38^{\circ}19'35''$, em uma distância de 106,15 metros; defletindo à esquerda, segue em direção ao Ponto 23, no azimute $22^{\circ}06'58''$, em uma distância de 58,17 metros; defletindo à esquerda, segue em direção ao Ponto 24, no azimute $5^{\circ}48'11''$, em uma distância de 36,46 metros; defletindo à esquerda, segue em direção ao Ponto 25, no azimute $347^{\circ}51'44''$, em uma distância de 12,22 metros; defletindo à esquerda, segue em direção ao Ponto 26, no azimute $318^{\circ}20'06''$, em uma distância de 139,17 metros; defletindo à direita, segue em direção ao Ponto 27, no azimute $327^{\circ}49'11''$, em uma distância de 33,66 metros; defletindo à esquerda, segue em direção ao Ponto 28, no azimute $314^{\circ}40'52''$, em uma distância de 53,81 metros; defletindo à direita, segue em direção ao Ponto 29, no azimute $330^{\circ}52'25''$, em uma distância de 11,47 metros; defletindo à esquerda, segue em direção ao Ponto 30, no azimute $308^{\circ}43'32''$, em uma distância de 99,54 metros; defletindo à esquerda, segue em direção ao Ponto 31, no azimute $305^{\circ}16'16''$, em uma distância de 49,21 metros; defletindo à esquerda, segue em direção ao Ponto 32, no azimute $296^{\circ}40'18''$, em

(CONTINUA NO VERSO)

21
18

Pular Página : Seleção

Primeira Página < Página Anterior Próxima Página > Última Página Fechar

MATRÍCULA	FOLHA
62.547	4
	VERBO

uma distância de 78,66 metros; defletindo à esquerda, segue em direção ao Ponto 33, no azimute 289°53'30", em uma distância de 38,24 metros; defletindo à direita, segue em direção ao Ponto 34, no azimute 298°41'11", em uma distância de 83,93 metros; defletindo à direita, segue em direção ao Ponto 35, no azimute 316°03'03", em uma distância de 72,07 metros; defletindo à direita, segue em direção ao Ponto 36, no azimute 346°43'46", em uma distância de 68,36 metros; defletindo à direita, segue em direção ao Ponto 37, no azimute 19°45'13", em uma distância de 62,88 metros; defletindo à direita, segue em direção ao Ponto 38, no azimute 30°11'29", em uma distância de 203,17 metros; defletindo à esquerda, segue em direção ao Ponto 39, no azimute 26°22'44", em uma distância de 155,00 metros; defletindo à direita, segue em direção ao Ponto 40, no azimute 34°00'46", em uma distância de 18,37 metros; defletindo à esquerda, segue em direção ao Ponto 41, no azimute 14°58'40", em uma distância de 110,79 metros; defletindo à esquerda, segue em direção ao Ponto 42, no azimute 7°52'10", em uma distância de 71,46 metros; defletindo à esquerda, segue em direção ao Ponto 43, no azimute 359°18'11", em uma distância de 117,80 metros; defletindo à esquerda, segue em direção ao Ponto 44, no azimute 348°33'25", em uma distância de 107,65 metros; defletindo à direita, segue em direção ao Ponto 45, no azimute 350°18'34", em uma distância de 202,41 metros; defletindo à esquerda, segue em direção ao Ponto 46, no azimute 330°05'31", em uma distância de 36,57 metros; defletindo à esquerda, segue em direção ao Ponto 47, no azimute 297°51'13", em uma distância de 47,08 metros; defletindo à esquerda, segue em direção ao Ponto 48, no azimute 268°30'06", em uma distância de 71,90 metros; defletindo à direita, segue em direção ao Ponto 49, no azimute 312°15'50", em uma distância de 11,12 metros, confrontando do Ponto 16 ao Ponto 49 com a margem direita do Rio Sorocaba; defletindo à direita, segue em direção ao Ponto 50, no azimute 28°57'52", em uma distância de 76,42 metros, confrontando com a Área Verde 1 do loteamento Parque Ibiti Royal Park, de propriedade de FFE - Construções, Incorporações e Participações Ltda., sucessora de Fernando Stecca Filho; defletindo à direita, segue em direção ao Ponto 51, no azimute 121°41'07", em uma distância de 429,82 metros, confrontando nas seguintes medidas e confrontações com as propriedades a seguir: na distância de 10,47 metros, confrontando com a Área Verde 1 do loteamento Parque Ibiti Royal Park, de propriedade de FFE - Construções, Incorporações e Participações Ltda., sucessora de Fernando Stecca Filho; na distância de 20,05 metros, confrontando com a Rua 30; na distância de 11,25 metros, confrontando com o lote nº 19; na distância de 10,00 metros, confrontando com o lote nº 18; na distância de 10,00 metros, confrontando com o lote nº 17; na distância de 10,00 metros, confrontando com o lote nº 16, na distância de 10,00 metros, confrontando com o lote nº 15; na

(CONTINUA ÀS FOLHAS 5)

Pular Página:

Primeira Página

Página Anterior

Próxima Página

Última Página

Fechar

1.º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SOROCABA - SP

MATRÍCULA

62.547

FOLHA

5

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

distância de 10,00 metros, confrontando com o lote nº 14, na distância de 10,00 metros, confrontando com o lote nº 13; na distância de 10,00 metros, confrontando com o lote nº 12; na distância de 10,00 metros, confrontando com o lote nº 11; na distância de 10,00 metros, confrontando com o lote nº 10, na distância de 10,00 metros, confrontando com o lote nº 9; na distância de 10,00 metros, confrontando com o lote nº 8, na distância de 10,00 metros, confrontando com o lote nº 7; na distância de 10,00 metros, confrontando com o lote nº 6, todos da quadra B1 do loteamento Parque Ibiti Royal Park, de propriedade de FFE - Construções, Incorporações e Participações Ltda.; na distância de 10,00 metros, confrontando com o lote nº 5 da quadra B1, de propriedade de Júlio, Júlio & Cia. Ltda.; na distância de 10,00 metros, confrontando com o lote nº 4 da quadra B1, de propriedade de Cícero Pinheiro de Moraes; na distância de 10,00 metros, confrontando com o lote nº 3; na distância de 10,00 metros, confrontando com o lote nº 2, todos da quadra B1 do loteamento Parque Ibiti Royal Park, de propriedade de Júlio, Júlio & Cia. Ltda.; na distância de 12,00 metros, confrontando com o lote nº 1 da quadra B1, de propriedade de FFE - Construções, Incorporações e Participações Ltda.; na distância de 19,00 metros, confrontando com a Rua Maria Tozato Mendes; na distância de 12,00 metros, confrontando com o lote nº 1; na distância de 10,00 metros, confrontando com o lote nº 2; na distância de 10,00 metros, confrontando com o lote nº 3; na distância de 10,00 metros, confrontando com o lote nº 4; na distância de 10,00 metros, confrontando com o lote nº 5; na distância de 10,00 metros, confrontando com o lote nº 6; na distância de 10,00 metros, confrontando com o lote nº 7; na distância de 10,00 metros, confrontando com o lote nº 8; na distância de 10,00 metros, confrontando com o lote nº 9; na distância de 10,00 metros, confrontando com o lote nº 10; na distância de 10,00 metros, confrontando com o lote nº 11; na distância de 10,00 metros, confrontando com o lote nº 12; na distância de 10,00 metros, confrontando com o lote nº 13; na distância de 10,00 metros, confrontando com o lote nº 14; na distância de 10,00 metros, confrontando com o lote nº 15; na distância de 10,00 metros, confrontando com o lote nº 16 e na distância de 10,00 metros, confrontando com o lote nº 17, todos da quadra A1, do loteamento Parque Ibiti Royal Park, de propriedade de Júlio, Júlio & Cia. Ltda.; na distância de 10,00 metros, confrontando com o lote nº 18 da quadra A1, de propriedade de Celso Boschese Teixeira; na distância de 5,05 metros, confrontando com o lote nº 19 da quadra A1, de propriedade de Júlio, Júlio & Cia. Ltda.; defletindo à esquerda, segue em direção ao Ponto 52, no azimute 121º26'40", em uma distância de 40,42 metros; defletindo à direita, segue em direção ao Ponto 1, no azimute 122º01'54", em uma distância de 829,04 metros, confrontando do Ponto 51 ao Ponto 1, com a Avenida Tadao Yoshida, fechando assim um perímetro de

(CONTINUA NO VERSO)

Pular Página : Seledone

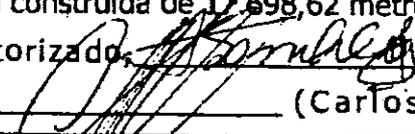
Primeira Página Página Anterior

Fechar 

MATRÍCULA
62.547

FOLHA
5
VERSO

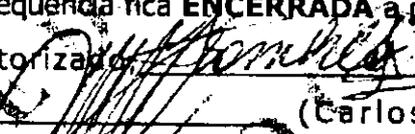
5.709,13 metros e perfazendo uma área de 1.230.412,36 metros quadrados ou 123,041236 hectares. Ao longo do Rio Sorocaba está sendo respeitada a APP (Área de Preservação Permanente) por uma faixa de 60,00 metros de largura. Em referido terreno encontra-se edificado o prédio sob o nº 535 da Avenida Comendador Camilo Júlio, com uma área construída de 17.698,62 metros quadrados. (prot. 302.061)

O Escrevente Autorizado,  (Anderson Sanches Côvre).

O Oficial, _____ (Carlos André Ordonio Ribeiro).

Av. 11, em 09 de outubro de 2009.

Pelo requerimento datado de 24 de setembro de 2009, averba-se que a proprietária procedeu ao **DESMEMBRAMENTO** do imóvel objeto desta matrícula, em dois terrenos distintos, designados por: Área A, com a área de 650.399,30 metros quadrados; e, Área B, com a área de 580.013,06 metros quadrados, onde encontra-se edificado o prédio sob o nº 535 da Avenida Comendador Camilo Júlio, para os quais nesta data são abertas as matrículas números **139.929** e **139.930** de ordem, Livro 2. A Planta e o Memorial descritivo foram elaborados por técnico responsável, e devidamente aprovados pela Prefeitura Municipal de Sorocaba, nos termos do Alvará de Licença nº 370/2009, deferido em 21 de setembro de 2009, no processo nº 20316/09. Em consequência fica **ENCERRADA** a presente matrícula. (prot. 310.644)

O Escrevente Autorizado,  (Anderson Sanches Côvre). LD

O Oficial, _____ (Carlos André Ordonio Ribeiro).

*** ESTE DOCUMENTO É VÁLIDO ***

Pular Página:

Proxima Página >

Ultima Página >

 Fechar

MATRÍCULA

139.929

FOLHA

1

1.º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SOROCABA - SP**LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL**

IMÓVEL: O terreno designado por Área A, da planta de desmembramento elaborada por YKK do Brasil, efetuado no terreno localizado na Avenida Comendador Camilo Júlio, Bairro da Ronda, com as seguintes medidas e confrontações: Começa no Ponto 1, de onde segue em direção ao Ponto 2, no azimute $210^{\circ}29'56''$, em um desenvolvimento de curva de 93,07 metros, defletindo à esquerda, segue em direção ao Ponto 3, no azimute $185^{\circ}53'27''$, em um desenvolvimento de curva de 74,37 metros, defletindo à direita, segue em direção ao Ponto 4, no azimute $198^{\circ}56'41''$, em uma distância de 27,11 metros, defletindo à esquerda, segue em direção ao Ponto 5, no azimute $182^{\circ}50'14''$, em um desenvolvimento de curva de 131,11 metros, defletindo à esquerda, segue em direção ao Ponto 6, no azimute $162^{\circ}00'31''$, em uma distância de 15,11 metros, defletindo à direita, segue em direção ao Ponto 7, no azimute $173^{\circ}54'11''$, em um desenvolvimento de curva de 17,37 metros, defletindo à direita, segue em direção ao Ponto 7A, no azimute $182^{\circ}44'20''$, em uma distância de 337,27 metros, confrontando do Ponto 1 ao Ponto 7A com a Avenida Comendador Camilo Júlio, defletindo à direita, segue em direção ao Ponto 7B, no azimute $304^{\circ}21'24''$, em uma distância de 107,03 metros, defletindo à direita, segue em direção ao Ponto 7C, no azimute $316^{\circ}21'29''$, em uma distância de 216,55 metros, defletindo à esquerda, segue em direção ao Ponto 7D, no azimute $313^{\circ}31'24''$, em uma distância de 347,49 metros, defletindo à esquerda, segue em direção ao Ponto 7E, no azimute $231^{\circ}45'44''$, em uma distância de 181,40 metros, defletindo à direita, segue em direção ao Ponto 38, no azimute $290^{\circ}59'40''$, em uma distância de 374,65 metros, confrontando do Ponto 7A ao Ponto 38 com a Área "B", do mesmo desmembramento, defletindo à esquerda, segue em direção ao Ponto 39, no azimute $26^{\circ}42'44''$, em uma distância de 155,00 metros, defletindo à direita, segue em direção ao Ponto 40, no azimute $34^{\circ}00'46''$, em uma distância de 18,37 metros, defletindo à esquerda, segue em direção ao Ponto 41, no azimute $14^{\circ}58'40''$, em uma distância de 110,79 metros, defletindo à esquerda, segue em direção ao Ponto 42, no azimute $17^{\circ}52'40''$, em uma distância de 71,46 metros, defletindo à esquerda, segue em direção ao Ponto 43, no azimute $359^{\circ}18'11''$, em uma distância de 117,80 metros, defletindo à esquerda, segue em direção ao Ponto 44, no azimute $348^{\circ}33'25''$, em uma distância de 107,65 metros, defletindo à direita, segue em direção ao Ponto 45, no azimute $350^{\circ}18'34''$, em uma distância de 202,41 metros, defletindo à esquerda, segue em direção ao Ponto 46, no azimute $330^{\circ}05'31''$, em uma distância de 36,57 metros, defletindo à esquerda, segue em direção ao Ponto 47, no azimute $297^{\circ}51'13''$, em uma distância de 47,08 metros, defletindo à esquerda, segue em direção ao Ponto 48, no azimute $268^{\circ}30'06''$, em uma distância de 71,90 metros, defletindo à direita, segue em direção ao Ponto 49, no azimute $312^{\circ}15'50''$, em uma distância de 11,12 metros, confrontando do Ponto 16 ao Ponto 49 com a margem direita do Rio Sorocaba, defletindo à direita, segue em direção ao

(CONTINUA NO VERSO)

Pular Página:

Primeira Página

Página Anterior

Próxima Página

Última Página

Fechar

MATRÍCULA

139.929

FOLHA

1

VERSO

Ponto 50, no azimute $28^{\circ}57'52''$, em uma distância de 76,42 metros, confrontando com a Área Verde 1 do Parque Ibiti Royal Park, de propriedade de FFE + Construções, Incorporações e Participações Ltda., defletindo à direita, segue em direção ao Ponto 51, no azimute $121^{\circ}41'07''$ em uma distância de 429,82 metros, confrontando nas seguintes medidas e confrontações com as propriedades a seguir, na distância de 10,47 metros, confrontando com a Área Verde 1 do Parque Ibiti Royal Park, de propriedade de FFE - Construções, Incorporações e Participações Ltda., na distância de 20,05 metros, confrontando com a Rua 30, na distância de 11,25 metros confrontando com o lote nº 19, na distância de 10,00 metros confrontando com o lote nº 18, na distância de 10,00 metros confrontando com o lote nº 17, na distância de 10,00 metros confrontando com o lote nº 16, na distância de 10,00 metros confrontando com o lote nº 15, na distância de 10,00 metros confrontando com o lote nº 14, na distância de 10,00 metros confrontando com o lote nº 13, na distância de 10,00 metros confrontando com o lote nº 12, na distância de 10,00 metros confrontando com o lote nº 11, na distância de 10,00 metros confrontando com o lote nº 10, na distância de 10,00 metros confrontando com o lote nº 9, na distância de 10,00 metros confrontando com o lote nº 8, na distância de 10,00 metros confrontando com o lote nº 7, na distância de 10,00 metros confrontando com o lote nº 6, todos da quadra B-1, do Parque Ibiti Royal Park, de propriedade de FFE - Construções, Incorporações e Participações Ltda.; Na distância de 10,00 metros confrontando com o lote nº 5 da quadra B-1 de propriedade de Júlio e Júlio e Cia Ltda.; Na distância de 10,00 metros confrontando com o lote nº 4 da quadra B-1 de propriedade de Céero Pinheiro de Moraes; Na distância de 10,00 metros confrontando com o lote nº 3, na distância de 10,00 metros confrontando com o lote nº 2, ambos da quadra B-1, de propriedade de Júlio e Júlio e Cia Ltda.; Na distância de 12,00 metros confrontando com o lote nº 1 da quadra B-1 de propriedade de FFE - Construções, Incorporações e Participações Ltda.; Na distância de 19,00 metros confrontando com a Rua Maria Tozato Mendes; Na distância de 12,00 metros confrontando com o lote nº 1, na distância de 10,00 metros confrontando com o lote nº 2, na distância de 10,00 metros confrontando com o lote nº 3, na distância de 10,00 metros confrontando com o lote nº 4, na distância de 10,00 metros confrontando com o lote nº 5, na distância de 10,00 metros confrontando com o lote nº 6, na distância de 10,00 metros confrontando com o lote nº 7, na distância de 10,00 metros confrontando com o lote nº 8, na distância de 10,00 metros confrontando com o lote nº 9, na distância de 10,00 metros confrontando com o lote nº 10, na distância de 10,00 metros confrontando com o lote nº 11, na distância de 10,00 metros confrontando com o lote nº 12, na distância de 10,00 metros confrontando com o lote nº 13, na distância de 10,00 metros confrontando com o lote nº 14, na distância de 10,00 metros confrontando com o lote nº 15, na distância

(CONTINUA ÀS FOLHAS 2)

26

Pular Página : Selecione

Primeira Página
 Pagina Anterior
 Proxima Pagina
 Ultima Pagina
 Fechar

MATRÍCULA

139.929

FOLHA

2

1.º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SOROCABA - SP**LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL**

de 10,00 metros confrontando com o lote nº 16, e na distância de 10,00 metros confrontando com o lote nº 17, todos da quadra A-1, de propriedade de Júlio e Júlio e Cia Ltda.; Na distância de 10,00 metros confrontando com o lote nº 18 da quadra A-1 de propriedade de Celso Boschesi de Teixeira; Na distância de 5,05 metros confrontando com o lote nº 19 da quadra A-1 de propriedade de Júlio e Júlio e Cia Ltda.; defletindo à esquerda, segue em direção ao Ponto 52, no azimute 121º26'40", em uma distância de 40,42 metros, defletindo à direita, segue em direção ao Ponto 1, no azimute 122º01'54", em uma distância de 829,04 metros, confrontando do Ponto 51 ao Ponto 1 com a Avenida Tadao Yoshida, fechando assim o perímetro de 4.248,38 metros, e perfazendo uma área de 650.999,30 metros quadrados ou 65,0399 hectares. Ao longo do Rio Sorocaba está sendo respeitada a APA (Área de Preservação Permanente) por uma faixa na largura de 60,00 metros.

CADASTRO: 45.24.85.4220.01.000 (em maior porção).

PROPRIETARIA: YKK DO BRASIL LTDA., pessoa jurídica legalmente constituída, com sede em São Paulo, Capital, na Rua Joaquim Floriano, nº 889 - Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o nº 43.444.348/0001-80.

REGISTRO ANTERIOR: R.1/62.547, de 25/05/1987, e Av.11/62.547, de 09/10/2009 - (Desm.).

Sorocaba, 09 de outubro de 2009. (prot. 310.644)

O Escrevente Autorizado, Anderson Sanches Côvre (Anderson Sanches Côvre). LD

O Oficial, Carlos André Ordonio Ribeiro.

Av.1, em 04 de maio de 2010.

Procede-se nesta averbação, nos termos do artigo 213, Inciso I, alínea "a", da Lei 6.015/73 para constar que a deflexão do ponto 38 em direção ao ponto 39, é à direita e não à esquerda como constou, e que a confrontação do imóvel com a margem direita do Rio Sorocaba, é do ponto 38 ao 49, e não do 16 ao 49 como constou, conforme a planta do desmembramento já arquivada neste Registro Imobiliário. (Protocolo nº 319.931 de 05/04/2010)

O Escrevente Autorizado, Anderson Sanches Côvre (Anderson Sanches Côvre).

O Oficial, Carlos André Ordonio Ribeiro.

Av.2, em 04 de maio de 2010.

A requerimento constante da escritura lavrada no 1º Tabelião de Notas local, em 30 de março de 2010, livro 1662, p. 357, averba-se que o imóvel objeto desta matrícula, atualmente, encontra-se cadastrado individualmente na Prefeitura Municipal de Sorocaba, sob a inscrição nº 55.11.23.0001.00.000, conforme comprova o IPTU,

(CONTINUA NO VERSO)

27

Pular Página:

Primeira Página

Página Anterior

Fechar

MATRÍCULA

139.929

FOLHA

2

VERSO

expedido pela mesma municipalidade, no exercício de 2010. (Protocolo nº 319.931 de 05/04/2010)

O Escrevente Autorizado, Anderson Sanches Côvre (Anderson Sanches Côvre).

O Oficial, Carlos André Ordonio Ribeiro (Carlos André Ordonio Ribeiro).

Av.3, em 04 de maio de 2010.

Partes do imóvel objeto desta matrícula, assim descritas: uma faixa de terreno designada como Área A5, com a área de 23.696,88 metros quadrados, e uma faixa de terreno designada como Área A4, com a área de 353,24 metros quadrados; foram transportadas para as Matrículas nºs 142.727 e 142.728 de ordem, respectivamente, em virtude da desapropriação feita pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA, consoante escritura lavrada no 1º Tabellão de Notas local, em 30 de março de 2010, livro 1662, p. 357, devidamente registrada no R.1 das referidas Matrículas nºs 142.727 e 142.728 de ordem, tendo sido os imóveis declarados de utilidade pública, nos termos do Decreto nº 18.134, de 10/03/2010, que alterou o memorial descritivo do artigo 1º do Decreto nº 17.982, de 16/12/2009, e demais atos e termos do processo administrativo nº 27782/2009, da Prefeitura Municipal de Sorocaba, destinado à melhoria do sistema viário, dentro do programa ambiental e de Integração social de Sorocaba, REMANESCENTE 3 áreas com as designações de Remanescente - Área A1, com 547.724,10 metros quadrados, para a qual nesta data, é aberta a Matrícula nº 142.729; Área A2, com 8.469,83 metros quadrados, para a qual nesta data, é aberta a Matrícula nº 142.730; e Área A-3, com 65.155,25 metros quadrados, para a qual nesta data, é aberta a Matrícula nº 142.731. Em consequência desta **ENCERRADA** presente matrícula. (Protocolo nº 319.931 de 05/04/2010)

O Escrevente Autorizado, Anderson Sanches Côvre (Anderson Sanches Côvre).

O Oficial, Carlos André Ordonio Ribeiro (Carlos André Ordonio Ribeiro).

*

Pular Página:

Próxima Página >

Última Página >

✕ Fechar

1.º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SOROCABA - SP

MATRÍCULA

139.930

FOLHA

1

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

IMÓVEL: O terreno designado por Área B, da planta de desmembramento elaborada por YKK do Brasil, efetuado no terreno localizado na Avenida Comendador Camilo Júlio, Bairro da Ronda, com as seguintes medidas e confrontações: Começa no Ponto 7A, de onde segue em direção ao Ponto 8, no azimute $182^{\circ}41'20''$, em uma distância de 178,70 metros, defletindo à direita, segue em direção ao Ponto 9, no azimute $182^{\circ}43'58''$, em uma distância de 117,14 metros, confrontando do Ponto 7A ao Ponto 9 com a Avenida Comendador Camilo Júlio, defletindo à direita, segue em direção ao Ponto 10, no azimute $287^{\circ}27'04''$, em uma distância de 137,87 metros, confrontando com propriedade do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba — SAAE, defletindo à esquerda, segue em direção ao Ponto 11, no azimute $256^{\circ}28'16''$, em uma distância de 115,20 metros, sendo: 17,95 metros confrontando com propriedade do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba — SAAE, e 97,25 metros confrontando com propriedade do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba — SAAE, defletindo à esquerda, segue em direção ao Ponto 12, no azimute $245^{\circ}41'24''$, em uma distância de 78,66 metros, sendo: 36,06 metros confrontando com propriedade do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba — SAAE, e 42,60 metros confrontando com a propriedade de Wilson Roberto Gava e outros, defletindo à esquerda, segue em direção ao Ponto 13, no azimute $233^{\circ}32'58''$, em uma distância de 89,31 metros, defletindo à direita, segue em direção ao Ponto 14, no azimute $239^{\circ}57'02''$, em uma distância de 181,34 metros, defletindo à esquerda, segue em direção ao Ponto 15, no azimute $171^{\circ}24'04''$, em uma distância de 189,49 metros, confrontando do Ponto 12 ao Ponto 15 com a propriedade de Wilson Roberto Gava e outros, defletindo à direita, segue em direção ao Ponto 16, no azimute $295^{\circ}08'32''$, em uma distância de 244,63 metros, confrontando com propriedade do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba — SAAE, defletindo à direita, segue em direção ao Ponto 17, no azimute $27^{\circ}39'07''$, em uma distância de 23,32 metros, defletindo à direita, segue em direção ao Ponto 18, no azimute $29^{\circ}51'39''$, em uma distância de 28,40 metros, defletindo à direita, segue em direção ao Ponto 19, no azimute $42^{\circ}37'33''$, em uma distância de 17,83 metros, defletindo à direita, segue em direção ao Ponto 20, no azimute $52^{\circ}07'45''$, em uma distância de 24,81 metros, defletindo à esquerda, segue em direção ao Ponto 21, no azimute $45^{\circ}05'25''$, em uma distância de 53,98 metros, defletindo à esquerda, segue em direção ao Ponto 22, no azimute $38^{\circ}19'35''$, em uma distância de 106,15 metros, defletindo à esquerda, segue em direção ao Ponto 23, no azimute $22^{\circ}06'58''$, em uma distância de 58,17 metros, defletindo à esquerda, segue em direção ao Ponto 24, no azimute $5^{\circ}48'11''$, em uma distância de 36,46 metros, defletindo à esquerda, segue em direção ao Ponto 25, no azimute $347^{\circ}51'44''$, em uma distância de 12,22 metros, defletindo à esquerda, segue em direção ao Ponto 26, no azimute $318^{\circ}20'06''$, em uma distância de 139,17 metros, defletindo à direita, segue em direção ao Ponto 27,

(CONTINUA NO VERSO)

Pular Página:

MATRÍCULA

139.930

FOLHA

1

VERSO

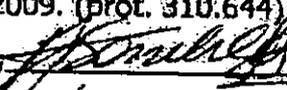
no azimute $327^{\circ}49'11''$, em uma distância de 33,66 metros, defletindo à esquerda, segue em direção ao Ponto 28, no azimute $314^{\circ}40'52''$, em uma distância de 53,81 metros, defletindo à direita, segue em direção ao Ponto 29, no azimute $330^{\circ}52'25''$, em uma distância de 11,47 metros, defletindo à esquerda, segue em direção ao Ponto 30, no azimute $308^{\circ}43'32''$, em uma distância de 99,54 metros, defletindo à esquerda, segue em direção ao Ponto 31, no azimute $305^{\circ}16'16''$, em uma distância de 49,21 metros, defletindo à esquerda, segue em direção ao Ponto 32, no azimute $296^{\circ}40'18''$, em uma distância de 78,66 metros, defletindo à esquerda, segue em direção ao Ponto 33, no azimute $289^{\circ}53'30''$, em uma distância de 38,24 metros, defletindo à direita, segue em direção ao Ponto 34, no azimute $298^{\circ}41'11''$, em uma distância de 83,93 metros, defletindo à direita, segue em direção ao Ponto 35, no azimute $316^{\circ}03'03''$, em uma distância de 72,07 metros, defletindo à direita, segue em direção ao Ponto 36, no azimute $346^{\circ}43'36''$, em uma distância de 68,36 metros, defletindo à direita, segue em direção ao Ponto 37, no azimute $19^{\circ}45'13''$, em uma distância de 62,88 metros, defletindo à direita, segue em direção ao Ponto 38, no azimute $30^{\circ}11'29''$, em uma distância de 203,17 metros, defletindo à direita, segue em direção ao Ponto 7E, no azimute $110^{\circ}59'40''$, em uma distância de 374,65 metros, defletindo à esquerda, segue em direção ao Ponto 7D, no azimute $51^{\circ}45'44''$, em uma distância de 181,40 metros, defletindo à direita, segue em direção ao Ponto 7C, no azimute $133^{\circ}31'24''$, em uma distância de 347,49 metros, defletindo à direita, segue em direção ao Ponto 7B, no azimute $136^{\circ}21'29''$, em uma distância de 216,55 metros, defletindo à esquerda, segue em direção ao Ponto 7A, no azimute $124^{\circ}21'24''$, em uma distância de 107,03 metros, confrontando do Ponto 38 ao Ponto 7A com a Área 15, do mesmo desmembramento, fechando assim o perímetro de 3.914,99 metros, e perfazendo uma área de 580.013,06 metros quadrados ou 58,0013 hectares. Ao longo do Rio Sorocaba está sendo respeitada a APP (Área de Preservação Permanente) por uma faixa na largura de 60,00 metros. Sobre o aludido terreno encontra-se edificado o prédio sob nº 535 da Avenida Comendador Camilo Iano, com a área construída de 17.698,62 metros quadrados.

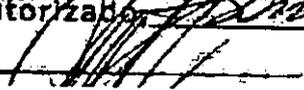
CADASTRO: 45.24.85.4220.01.000 (em maior porção).

PROPRIETARIA: YKK DO BRASIL LTDA., pessoa jurídica legalmente constituída, com sede em São Paulo, Capital, na Rua Joaquim Floriano, nº 889 - Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o nº 43.444.348/0001-80.

REGISTRO ANTERIOR: R.1/62.547, de 25/05/1987, e Av.11/62.547, de 09/10/2009 - (Desm.).

Sorocaba, 09 de outubro de 2009. (prot. 310.644)

O Escrevente Autorizado,  (Anderson Sanches Cobre). LD

O Oficial,  (Carlos André Ordonio Ribeiro).

Pular Página:

Primeira Página

Página Anterior

Fechar

MATRÍCULA

139.930

FOLHA

2

1.º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SOROCABA - SP**LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL**

R.1, em 13 de agosto de 2010.

Pelo Mandado expedido em 17 de maio de 2010, pelo Juízo de Direito da Vara da Fazenda Pública desta Comarca, assinado pelo MM. Juiz de Direito dessa Vara, Exmo. Sr. Dr. Marcos Soares Machado, e aditamento ao mesmo datado de 12 de julho de 2010, acompanhados do respectivo termo de caução, extraídos dos autos da ação de Medida Cautelar, processo nº 602.01.2010.014079-4, ordem nº 897/2010, movida por YKK DO BRASIL LTDA., já qualificada, contra a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, procedo o **registro da caução judicial** do imóvel objeto desta matrícula, cujo valor da causa é de R\$3.920.748,83. Foi nomeada depositária: LUCIANA SANCHES GONZALEZ, OAB-SP nº 250.691. (Protocolo nº 325.011 de 19/07/2010)

O Escrevente Autorizado, *Anderson Sanches Côvre* (Anderson Sanches Côvre).O Oficial, *Carlos André Ordonio Ribeiro* (Carlos André Ordonio Ribeiro).

Av. 2, em 29 de julho de 2013.

Pela certidão para averbação de penhora, extraída através de documento eletrônico produzido conforme disposto no parágrafo 6º do art. 659 do CPC e Provimento CG. 6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, emitida pelo Serviço Anexo das Fazendas, do Foro Central desta Comarca, em 23/07/2013, do processo de Execução Fiscal, número de ordem: 0034407-26.2010.8.26.0602, que a FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, move contra YKK DO BRASIL LTDA, já qualificada, procedo a **averbação da penhora** do imóvel objeto desta matrícula, de propriedade da executada, para assegurar o pagamento da importância de R\$4.708.743,09. Foi nomeada depositária: YKK DO BRASIL LTDA, já qualificada. As custas e emolumentos devidos pela averbação da penhora serão pagos de acordo com os valores vigentes à época, no ato do cancelamento da penhora, seja qual for o motivo, pelo respectivo interessado. (Protocolo nº 383.483 de 24/07/2013)

A Escrevente Autorizada, *Dayse Alves Ferreira* (Dayse Alves Ferreira). CNO Oficial, *Carlos André Ordonio Ribeiro* (Carlos André Ordonio Ribeiro).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE DE SOROCABA
(Representação nº 8814/2013 - HU)

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – Promotoria de Justiça do Meio Ambiente de Sorocaba**, neste ato representado pelo Promotor de Justiça infra-assinado, pelo **MUNICÍPIO DE SOROCABA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.634.044/0001-74, com sede na Av. Engº. Carlos Reinaldo Mendes nº 3.041, Alto da Boa Vista, Sorocaba/SP, CEP 18013-280, neste ato, representado pelo Procurador Municipal, Senhor Anesio Aparecido Lima, portador do CPF nº 057.982.248-64, doravante denominado "MUNICÍPIO" e pelo **SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA**, autarquia municipal com sede na Av. Pereira da Silva 1.285, Sorocaba-SP, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, Eng. WILSON UNTERKIRCHER FILHO, doravante denominado **COMPROMITENTE**, com a finalidade de encerrar o procedimento em epígrafe, têm entre si certo e ajustado o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, segundo as disposições legais aplicáveis à espécie, em especial o quanto dispõe o § 6º, do artigo 5º, da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, com a redação que lhe foi dada pela Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e inciso II, do artigo 585, do Código de Processo Civil, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

1



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

1. Considerando a necessidade de ampliação, pelo SAAE, da Estação de Tratamento de Esgoto ETE S1, visando o aumento da eficiência e garantia da confiabilidade do processo de tratamento;

2. Considerando que, mediante constatação operacional de altas concentrações de carga orgânica afluente ao sistema, foi realizado estudo para adequação destas novas demandas, que resultou num projeto de ampliação da referida ETE;

3. Considerando que no projeto original desta Estação já havia previsão de ampliação da capacidade de tratamento para o ano de 2013;

4. Considerando que o projeto de adequação e ampliação da ETE foi orientado no princípio da manutenção da modularidade das instalações existentes;

5. Considerando que os novos módulos devem, necessariamente, estar dispostos lateralmente entre si, de modo a serem acoplados diretamente aos dispositivos já existentes, buscando a otimização dos investimentos públicos e a eficiência operacional do sistema projetado, compatibilizado com o original;

6. Considerando que o projeto prevê a construção de 01 unidade de tratamento preliminar, 03 decantadores primários, 03 tanques de aeração, 03 decantadores secundários, 01 casa de sopradores e unidades complementares;

7. Considerando que a área atual disponível da Estação não é suficiente para a construção dessas unidades conforme a concepção proposta, posto que, dentro da área disponível, o projeto se tornaria extremamente oneroso e operacionalmente difícil;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

8. Considerando que a ampliação da referida ETE será custeada com recursos oriundos do Orçamento Geral da União – OGU, isto é, a fundo perdido;

9. Considerando que a ETE – Sorocaba 1 está confinada entre a Área de Preservação Permanente (APP) do Rio Sorocaba e a área do loteamento denominado “Centro Empresarial Sorocaba”, que prevê a implantação de lotes com ocupação de empresas de características industriais;

10. Considerando que a melhor alternativa técnica e a que se mostra mais vantajosa economicamente ao poder público é a ocupação de 14.650,45 metros quadrados da Área Verde I e II, do loteamento “Centro Empresarial Sorocaba”;

11. Considerando que, como se pode notar na fotografia aérea e registro fotográfico em anexo (fls. 18 e segs.), a área que se pretende desafetar para ampliação da estação de tratamento (Área A1) apresenta vegetação predominantemente herbácea, principalmente dos gêneros *Brachiaria* e *Panicum*, sem a presença significativa de indivíduos arbóreos de médio/grande porte, somente com a existência de pequenos arbustos, caracterizando a maior parte da área como vegetação de campo antrópico/pastagem, com exceção, apenas, de um pequeno fragmento de mata em estágio inicial de regeneração na entrada da estação de tratamento;

12. Considerando que as demais áreas no entorno da ETE, ou seja, Áreas A2 e Área Revegetada, apresentam, respectivamente, vegetação em estágio inicial e médio de regeneração, com presença de grande diversidade de espécies e indivíduos em alto grau de desenvolvimento, apresentando altura média entre 4 e 5 metros;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

13. Considerando que a utilização da área verde do "Centro Empresarial Sorocaba" para a ampliação da ETE é ambientalmente muito mais indicada do que a utilizada das demais áreas no entorno da estação, visto que, nestas últimas, haverá a necessidade de supressão de grande número de indivíduos arbóreos, além da intervenção em áreas cuja regeneração apresenta-se em estágios avançados, inclusive com as áreas já sendo ocupadas por diversas espécies da fauna local;

14. Considerando que a mencionada ampliação, com a compensação abaixo indicada, será mais vantajosa aos cofres públicos e ao meio ambiente;

15. Considerando que, como **medidas mitigadoras** desta alteração, o SAAE propõe implantar uma **cortina vegetal** na área remanescente da área verde do loteamento, bem como **desapropriar 29.371,40 metros quadrados** da área entre o remanescente da Área Verde I e a APP do Rio Sorocaba, o que **corresponde ao dobro da área verde a ser ocupada**, propiciando, ademais, a preservação e a promoção da conectividade entre esses sistemas e, paralelamente, melhorando a concepção da área verde para a finalidade a que se destina;

16. Considerando que o referido loteamento industrial está em fase final de implantação, o que permite legalizar essas alterações sem causar transtornos aos futuros usuários;

17. Considerando que a **CETESB** apresentou **parecer favorável** à desafetação parcial da referida área verde e a sua substituição por área maior e mais rica em vegetação,

34



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

classificando a operação como “ambientalmente interessante” (cf. fls. 08/11);

18. Considerando, por fim que, tendo em vista o parecer favorável do órgão ambiental e o disposto no art. 180, VII, § 1º, alíneas “a” e “b”, da Constituição do Estado de São Paulo (com a redação dada pela EC 26/2008)¹, a Promotoria de Justiça do Meio Ambiente de Sorocaba concorda com a solução ora apontada, para a ampliação da ETE S1;

19. O COMPROMITENTE, por meio deste TAC, compromete-se a, no prazo de três anos, implementar as seguintes medidas mitigadoras para substituição da área verde: a) implantar uma cortina vegetal na área remanescente da área verde do loteamento “Centro Empresarial Sorocaba”; b)

¹ Artigo 180 - No estabelecimento de diretrizes e normas relativas ao desenvolvimento urbano, o Estado e os Municípios assegurarão: (...)

VII - as áreas definidas em projetos de loteamento como áreas verdes ou institucionais não poderão ter sua destinação, fim e objetivos originariamente alterados, exceto quando a alteração da destinação tiver como finalidade a regularização de:

a) loteamentos, cujas áreas verdes ou institucionais estejam total ou parcialmente ocupadas por núcleos habitacionais de interesse social destinados à população de baixa renda, e cuja situação esteja consolidada ou seja de difícil reversão;

b) equipamentos públicos implantados com uso diverso da destinação, fim e objetivos originariamente previstos quando da aprovação do loteamento;

c) imóveis ocupados por organizações religiosas para suas atividades finalísticas. (Inciso VII e alíneas com redação dada pela Emenda Constitucional nº 26, de 15/12/2008).

§ 1º - As exceções contempladas nas alíneas “a” e “b” do inciso VII deste artigo serão admitidas desde que a situação das áreas objeto de regularização esteja consolidada até dezembro de 2004, e mediante a realização de compensação, que se dará com a disponibilização de outras áreas livres ou que contenham equipamentos públicos já implantados nas proximidades das áreas objeto de compensação. (Parágrafo 1º acrescentado pela Emenda Constitucional nº 23, de 31/1/2007).

§ 2º - A compensação de que trata o parágrafo anterior poderá ser dispensada, por ato fundamentado da autoridade municipal competente, desde que nas proximidades da área pública cuja destinação será alterada existam outras áreas públicas que atendam as necessidades da população. (§ 2º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 26, de 15/12/2008).

§ 3º - A exceção contemplada na alínea “c” do inciso VII deste artigo será permitida desde que a situação das áreas públicas objeto de alteração de destinação esteja consolidada até dezembro de 2004, e mediante a devida compensação ao Poder Executivo Municipal, conforme diretrizes estabelecidas em lei municipal específica. (§ 3º acrescentado pela Emenda Constitucional nº 26, de 15/12/2008).

35



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

desapropriar e averbar 29.371,40 metros quadrados da área entre o remanescente da Área Verde I e a APP do Rio Sorocaba, a fim de que seja preservada, promovendo, assim, a conectividade entre esses sistemas;

20. Para eventual descumprimento dos prazos acima fixados, fica estipulada a multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), sem prejuízo da efetiva implantação das medidas acordadas.

21. O presente termo tem valor de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 585 do Código de Processo Civil.

22. O presente termo terá validade e será exigível somente após a homologação pelo E. Conselho Superior do Ministério Público, facultando-se, porém, ao **COMPROMITENTE** dar início imediato ao seu cumprimento.

Sorocaba, 13 de novembro de 2013.

JORGE ALBERTO DE OLIVEIRA MARUM
Promotor de Justiça de Sorocaba

Município de Sorocaba
Compromitente

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba
Compromitente

36



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 213/2014

A autoria da presente Proposição é do Senhor Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que dispõe sobre a desafetação de bem de uso comum Área Verde I e II do Loteamento "Centro Empresarial Sorocaba".

Fica desafetado dos bens de uso comum do Município, passando a integrar a classe dos bens de uso especial, o seguinte imóvel: **ÁREA VERDE I**: Tem início em um ponto localizado no canto direito, de quem olha da Rua 02 do loteamento denominado Centro Empresarial Sorocaba; daí segue em reta 13,12 m, deflete em curva a direita 49,09 m, daí segue em reta 235,42 m, deflete em curva a esquerda 72,47 m, confrontando essas medidas com a Rua 02 do loteamento denominado Centro Empresarial Sorocaba deflete em curva a direita 18,51 m, confrontando com a confluência da Rua 02 com a Rua 01 do loteamento denominado Centro Empresarial Sorocaba; daí se segue em reta 27,16 m, daí segue em curva a direita 5,50 m, daí segue em reta 43,61 m, confrontando essas medidas com a Rua 01 do referido loteamento; deflete a direita e segue em reta 215,00 m, com rumo 12°15'50"NE, confrontando com propriedade



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

de Importadora e Exportadora Nichimen do Brasil Ltda. (atual SAAE); daí segue na mesma reta 189,49 m, com rumo $12^{\circ}15'50''$, até o ponto 14, deflete a direita e segue em reta 19,81 m, com rumo $74^{\circ}55'14''$ NE, confrontando essas medidas com propriedade de Teijim do Brasil Importadora e Exportadora Ltda, atingindo o ponto de origem desta descrição, perfazendo a área de 14.356,37 m². **ÁREA VERDE II:** Tem início em um ponto localizado no canto direito, de quem olha da Rua 01 do loteamento denominado Centro Empresarial Sorocaba; daí segue em reta 45,50 m, daí segue em curva a esquerda 14,07 m, daí segue em reta 51,07 m, confrontando com a Rua 01; daí deflete a direita segue em reta 33,94 m até o ponto "E", confrontando com remanescente de Área Verde II; daí segue em reta 175,12 m confrontando essas medidas com a Av. XV de Agosto; deflete a direita e segue em reta 65,00 m, com rumo $12^{\circ}15'50''$ NE, confrontando com propriedade de Importadora e Exportadora Nichimen do Brasil Ltda., (atual SAAE), atingindo o ponto de origem desta descrição, perfazendo a área de 5.798,66 m². **ÁREA DESAFETADA SISTEMA VIÁRIO:** Tem início em um ponto localizado no canto esquerdo, de quem olha da Rua 01 do loteamento denominado Centro Empresarial Sorocaba; daí segue em reta 43,61 m, daí deflete a esquerda, segue em curva 5,50 m, daí deflete a esquerda e segue em reta 27,16 m, daí segue em curva 18,51 m, confrontando com Área Verde 1 do loteamento denominado Centro Empresarial Sorocaba, daí deflete a direita segue em reta 36,00 m cruzando a Rua 01, confrontando com a Rua 01 do respectivo loteamento; daí deflete a direita segue em reta 51,07 m, daí deflete a direita em curva 14,07 m, daí deflete a esquerda segue em reta 45,50 m, confrontando com Área Verde II do loteamento denominado Centro Empresarial Sorocaba, daí deflete a direita segue em reta por rumo $12^{\circ}15'50''$ por 20,00 m confrontando com propriedade de Importadora e Exportadora Nichimen do Brasil Ltda. (atual SAAE), atingindo o ponto de origem desta descrição, perfazendo a área de 2.048,77 m² (Art. 1º); cláusula de despesa (Art. 2º); vigência da Lei (Art. 3º).



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Verifica-se que este PL visa desafetar bem de uso comum, passando a integrar a classe de bens de uso especial, Área Verde I e II do loteamento denominado Centro Empresarial Sorocaba, destaca-se que:

Afetação é a destinação de um bem ao uso público. Cretella Júnior conceitua a afetação como o instituto de direito administrativo mediante o qual o Estado, de maneira solene, declara que o bem é parte integrante do domínio público. A afetação é, assim, a destinação efetiva do bem ao uso público.

A afetação de um bem ao uso público não se efetiva de maneira permanente, porque só se perdurará enquanto o bem conservar essa qualidade. Isto é, enquanto for da conveniência da Administração. Pode acontecer, com efeito, que se torne desnecessária a afetação de um determinado bem de uso comum ou a sua continuidade, e então poderá realizar-se a sua conversão à classe dos bens especiais, dominiais ou patrimoniais, possibilitando a alteração da afetação originária do bem. .

Destaca-se, ainda, que a desafetação da aludida área pública visa possibilitar a ampliação, pelo SAAE, da Estação de Esgoto ETE S1, visando o aumento de eficiência e garantia da confiabilidade do processo de tratamento; bem como foi firmado na data de 13 de novembro de 2013, um Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta – TAC entre o Ministério Público do Estado de São Paulo – Promotoria de Justiça do Meio Ambiente de Sorocaba e o Município de Sorocaba, sendo que para viabilizar a desafetação de área pública nos termos deste PL, bem como



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

destinação da mesma para ampliação pelo SAAE, da Estação de Tratamento de Esgoto ETE S1 a Municipalidade se comprometeu com as seguintes medidas mitigadoras:

O SAAE propõe implantar uma cortina vegetal na área remanescente da área verde do loteamento, bem como desapropriar 29.371,40 metros quadrados da área entre o remanescente da Área Verde I e a APP do Rio Sorocaba, o que corresponde ao dobro da área verde a ser ocupada, propiciando, ademais, a preservação e a promoção da conectividade entre esses sistemas e, paralelamente, melhorando a concepção da área verde para a finalidade a que se destina.

Somando-se a retro exposição destaca-se que a Lei Orgânica do Município estabelece que a administração dos bens municipais cabe ao Prefeito, *in verbis*:

CAPÍTULO VI

DOS BENS MUNICIPAIS

Art. 108. Constituem bens municipais todas as coisas móveis, direitos e ações que, a qualquer título, pertençam ao município, cabendo ao Prefeito Municipal a sua administração, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles utilizados em seus serviços.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

Face a todo o exposto constata-se que este Projeto de Lei encontra guarida no Direito Pátrio, sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 22 de maio de 2.014.


MARCOS MACIEL PEREIRA
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:


MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 213/2014, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a desafetação de bem de uso comum Área Verde I e II do Loteamento “Centró Empresarial Sorocaba”.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Mário Marte Marinho Júnior, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 22 de maio de 2014.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

43

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Mário Marte Marinho Júnior

PL 213/2014

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "Desafeta bem de uso comum Área Verde I e II do Loteamento 'Centro Empresarial Sorocaba'".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto.

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela está condizente com nosso direito positivo, especialmente com o art. 108 da Lei Orgânica Municipal.

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 22 de maio de 2014.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente-Relator

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: Projeto de Lei nº 213/2014, do Sr. Prefeito Municipal, desafeta bem de uso comum Área Verde I e II do Loteamento "Centro Empresarial Sorocaba".

Pela aprovação..

S/C., 22 de maio de 2014.

NEUSA MALDONADO SILVEIRA

Presidente

ANSELMO ROLIM NETO

Membro

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

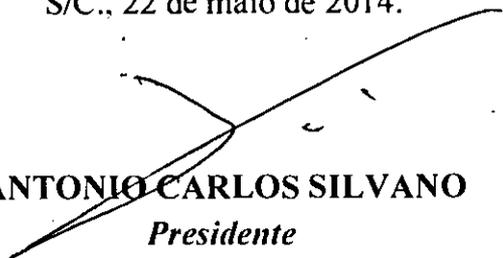
Nº

COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

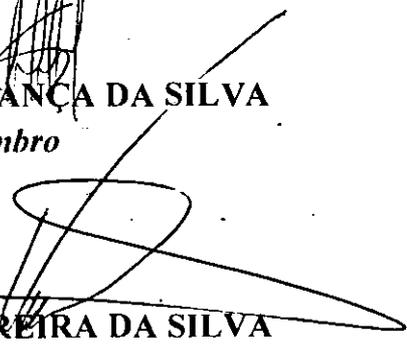
SOBRE: Projeto de Lei nº 213/2014, do Sr. Prefeito Municipal, desafeta bem de uso comum Área Verde I e II do Loteamento "Centro Empresarial Sorocaba".

Pela aprovação.

S/C., 22 de maio de 2014.


ANTONIO CARLOS SILVANO
Presidente


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Membro


VALDECIR MOREIRA DA SILVA
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE

SOBRE: Projeto de Lei nº 213/2014, do Sr. Prefeito Municipal, desafeta bem de uso comum Área Verde I e II do Loteamento "Centro Empresarial Sorocaba".

Pela aprovação.

S/C., 22 de maio de 2014.

JESSÉ LOURES DE MORAES
Presidente

FRANCISCO CARLOS SILVEIRA LEITE
Membro

IRINEU DONIZETI DE TOLEDO
Membro

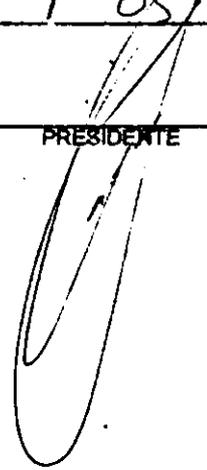


1ª DISCUSSÃO SE. 47/2014

APROVADO REJEITADO

EM 22 / 05 / 2014

PRESIDENTE



2ª DISCUSSÃO SE. 48/2014

APROVADO REJEITADO

EM 22 / 05 / 2014

PRESIDENTE





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0469

Sorocaba, 23 de maio de 2014.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148 e 149/2014, aos Projetos de Lei nºs 207, 179, 188/2014, 427, 432/2013, 81, 88, 174, 176, 197, 213 e 175/2014, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
Engenheiro ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Digníssimo Prefeito Municipal de
SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

AUTÓGRAFO Nº 148/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2014

Desafeta bem de uso comum Área Verde I e II do Loteamento “Centro Empresarial Sorocaba”.

PROJETO DE LEI Nº 213/2014, DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica desafetado dos bens de uso comum do Município, passando a integrar a classe dos bens de uso especial, o seguinte imóvel:

ÁREA VERDE I: Tem início em um ponto localizado no canto direito, de quem olha da Rua 02 do loteamento denominado Centro Empresarial Sorocaba; daí segue em reta 13,12 metros, deflete em curva a direita 49,09 metros, daí segue em reta 235,42 metros, deflete em curva a esquerda 72,47 metros, confrontando essas medidas com a Rua 02 do loteamento denominado Centro Empresarial Sorocaba deflete em curva a direita 18,51 metros, confrontando com a confluência da Rua 02 com a Rua 01 do loteamento denominado Centro Empresarial Sorocaba; daí segue em reta 27,16 metros, daí segue em curva a direita 5,50 metros, daí segue em reta 43,61 metros, confrontando essas medidas com a Rua 01 do referido loteamento; deflete a direita e segue em reta 215,00 metros, com rumo $12^{\circ}15'50''$ NE, confrontando com propriedade de Importadora e Exportadora Nichimen do Brasil Ltda. (atual Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba); daí segue na mesma reta 189,49 metros, com rumo $12^{\circ}15'50''$ NE, até o ponto 14, deflete a direita e segue em reta 19,81 metros, com rumo $74^{\circ}55'14''$ NE, confrontando essas medidas com propriedade de Teijin do Brasil Importadora e Exportadora Ltda., atingindo o ponto de origem desta descrição, perfazendo a área de 14.356,37 metros quadrados.

ÁREA VERDE II: Tem início em um ponto localizado no canto direito, de quem olha da Rua 01 do loteamento denominado Centro Empresarial Sorocaba; daí segue em reta 45,50 metros, daí segue em curva a esquerda 14,07 metros, daí segue em reta 51,07 metros, confrontando com a Rua 01; daí deflete a direita segue em reta 33,94 metros até o ponto “E”, confrontando com remanescente de Área Verde II; daí segue em reta 175,12 metros confrontando essas medidas com a Av. XV de Agosto; deflete a direita e



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº segue em reta 65,00 metros, com rumo $12^{\circ}15'50''$ NE, confrontando com propriedade de Importadora e Exportadora Nichimen do Brasil Ltda., (atual Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba), atingindo o ponto de origem desta descrição, perfazendo a área de 5.798,66 metros quadrados.

ÁREA DESAFETADA SISTEMA VIÁRIO: Tem início em um ponto localizado no canto esquerdo, de quem olha da Rua 01 do loteamento denominado Centro Empresarial Sorocaba; daí segue em reta 43,61 metros, daí deflete a esquerda, segue em curva 5,50 metros, daí deflete a esquerda segue em reta 27,16 metros, daí segue em curva 18,51 metros, confrontando com Área Verde I do loteamento denominado Centro Empresarial Sorocaba; daí deflete a direita segue em reta 36,00 metros cruzando a Rua 01, confrontando com a Rua 01 do respectivo loteamento; daí deflete a direita segue em reta 51,07 metros, daí deflete a direita em curva 14,07 metros, daí deflete a esquerda segue em reta 45,50 metros, confrontando com Área verde II do loteamento denominado Centro Empresarial Sorocaba; daí deflete a direita segue em reta por rumo $12^{\circ}15'50''$ NE por 20,00 metros confrontando com propriedade de Importadora e Exportadora Nichimen do Brasil Ltda. (atual Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba), atingindo o ponto de origem desta descrição, perfazendo a área de 2.048,77 metros quadrados.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei, correrão à conta da verba própria, consignada em orçamento.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rosa./





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 30 DE MAIO DE 2014 / Nº 1.637

FOLHA 1 DE 4

(Processo nº 2.066/2014 – SAAE)
LEI Nº 10.844, DE 28 DE MAIO DE 2014.

(Desafeta bem de uso comum Área Verde I e II do Loteamento “Centro Empresarial Sorocaba”).

Projeto de Lei nº 213/2014 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado dos bens de uso comum do Município, passando a integrar a classe dos bens de uso especial, o seguinte imóvel:

ÁREA VERDE I: Tem início em um ponto localizado no canto direito, de quem olha da Rua 02 do loteamento denominado Centro Empresarial Sorocaba; daí segue em reta 13,12 metros, deflete em curva a direita 49,09 metros, daí segue em reta 235,42 metros, deflete em curva a esquerda 72,47 metros, confrontando essas medidas com a Rua 02 do loteamento denominado Centro Empresarial Sorocaba deflete em curva a direita 18,51 metros, confrontando com a confluência da Rua 02 com a Rua 01 do loteamento denominado Centro Empresarial Sorocaba; daí segue em reta 27,16 metros, daí segue em curva a direita 5,50 metros, daí segue em reta 43,61 metros, confrontando essas medidas com a Rua 01 do referido loteamento; deflete a direita e segue em reta 215,00 metros, com rumo 12°15'50"NE, confrontando com propriedade de Importadora e Exportadora Nichimen do Brasil Ltda. (atual Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba); daí segue na mesma reta 189,49 metros, com rumo 12°15'50"NE, até o ponto 14, deflete a direita e segue em reta 19,81 metros, com rumo 74°55'14"NE, confrontando essas medidas com propriedade de Teijin do Brasil Importadora e Exportadora Ltda., atingindo o ponto de origem desta descrição, perfazendo a área de 14.356,37 metros quadrados.

ÁREA VERDE II: Tem início em um ponto localizado no canto direito, de quem olha da Rua 01 do loteamento denominado Centro Empresarial Sorocaba; daí segue em reta 45,50 metros, daí segue em curva a esquerda 14,07 metros, daí segue em reta 51,07 metros, confrontando com a Rua 01; daí deflete a direita segue em reta 33,94 metros até o ponto “E”, confrontando com remanescente de Área Verde II; daí segue em reta 175,12 metros confrontando essas medidas com a Av. XV de Agosto; deflete a direita e segue em reta 65,00 metros, com rumo

12°15'50"NE, confrontando com propriedade de Importadora e Exportadora Nichimen do Brasil Ltda., (atual Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba), atingindo o ponto de origem desta descrição, perfazendo a área de 5.798,66 metros quadrados.

ÁREA DESAFETADA SISTEMA VIÁRIO: Tem início em um ponto localizado no canto esquerdo, de quem olha da Rua 01 do loteamento denominado Centro Empresarial Sorocaba; daí segue em reta 43,61 metros, daí deflete a esquerda, segue em curva 5,50 metros, daí deflete a esquerda segue em reta 27,16 metros, daí segue em curva 18,51 metros, confrontando com Área Verde I do loteamento denominado Centro Empresarial Sorocaba; daí deflete a direita segue em reta 36,00 metros cruzando a Rua 01, confrontando com a Rua 01 do respectivo loteamento; daí deflete a direita segue em reta 51,07 metros, daí deflete a direita em curva 14,07 metros, daí deflete a esquerda segue em reta 45,50 metros, confrontando com Área verde II do loteamento denominado Centro Empresarial Sorocaba; daí deflete a direita segue em reta por rumo 12°15'50"NE por 20,00 metros confrontando com propriedade de Importadora e Exportadora Nichimen do Brasil Ltda. (atual Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba), atingindo o ponto de origem desta descrição, perfazendo a área de 2.048,77 metros quadrados.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei, correrão à conta da verba própria, consignada em orçamento.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 28 de Maio de 2014, 359ª da Fundação de Sorocaba.

EDITH MARIA GARBOGGINI DI GIORGI
Prefeita Municipal
em exercício

MAURÍCIO JORGE DE FREITAS
Secretário de Negócios Jurídicos

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 30 DE MAIO DE 2014 / Nº 1.637

FOLHA 2 DE 4

Sorocaba, 20 de Maio de 2014.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 65/2014
Processo nº 2066/2014 - SAAE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei, que visa a desafetação da Área Verde I e II do Loteamento “Centro Empresarial Sorocaba”, para ampliação da ETE SI (Estação de Tratamento de Esgoto Sorocaba I), pelas razões que a seguir expomos:

Considerando a necessidade de ampliação, pelo SAAE, da Estação de Tratamento de Esgoto ETE SI, visando o aumento da eficiência e garantia da confiabilidade do processo de tratamento;

Considerando que, mediante constatação operacional de altas concentrações de carga orgânica afluente ao sistema, foi realizado estudo para adequação destas novas demandas, que resultou num Projeto de ampliação da referida ETE;

Considerando que no Projeto original desta Estação já havia previsão de ampliação da capacidade de tratamento para o ano de 2013;

Considerando que o Projeto de adequação e ampliação da ETE foi orientado no princípio da manutenção da modularidade das instalações existentes;

Considerando que os novos módulos devem, necessariamente, estar dispostos lateralmente entre si, de modo a serem acoplados diretamente aos dispositivos já existentes, buscando a otimização dos investimentos públicos e a eficiência operacional do sistema projetado, compatibilizado com o original;

Considerando que o Projeto prevê a construção de 1 unidade de tratamento preliminar, 3 decantadores primários, 3 tanques de aeração, 3 decantadores secundários, 1 casa de sopradores e unidades complementares;

Considerando que a área atual disponível da Estação não é suficiente para a construção dessas unidades conforme a concepção proposta, posto que, dentro da área disponível, o projeto se tornaria extremamente oneroso e operacionalmente dificultoso;

Considerando que a ampliação da referida ETE será custeada com recursos oriundos do Orçamento Geral da União – OGU, isto é, a fundo perdido;

Considerando que a ETE – Sorocaba I está confinada entre a Área de Preservação Permanente (APP) do Rio Sorocaba e a área do Loteamento denominado “Centro Empresarial Sorocaba”, que prevê a implantação de lotes com ocupação de empresas de características industriais;

Considerando que a melhor alternativa técnica e a que se mostra mais vantajosa economicamente ao poder público é a ocupação de 14.356,37 m² da Área Verde I e 5.798,66 m² da Área Verde II, do Loteamento “Centro Empresarial Sorocaba”;

Considerando que a área que se pretende desafetar para ampliação da estação de tratamento (Área A1) apresenta vegetação predominantemente herbácea, principalmente dos gêneros Brachiaria e Panicum, sem a presença significativa de indivíduos arbóreos de médio/grande porte,

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
20-11-2014-10:27-15304-19





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 30 DE MAIO DE 2014 / Nº 1.637
FOLHA 3 DE 4

SEJ-DCDAO-PL-EX- 65/2014

somente com a existência de pequenos arbustos, caracterizando a maior parte da área como vegetação de campo antrópico/pastagem, com exceção, apenas, de um pequeno fragmento de mata em estágio inicial de regeneração na entrada da estação de tratamento;

Considerando que as demais áreas no entorno da ETE, ou seja, Áreas A2 e Área Revegetada, apresentam, respectivamente, vegetação em estágio inicial e médio de regeneração, com presença de grande diversidade de espécies e indivíduos em alto grau de desenvolvimento, apresentando altura média entre 4 e 5 metros;

Considerando que a utilização da área verde do “Centro Empresarial Sorocaba” para a ampliação da ETE é ambientalmente muito mais indicada do que a utilizada das demais áreas no entorno da estação, visto que, nestas últimas, haverá a necessidade de supressão de grande número de indivíduos arbóreos, além da intervenção em áreas cuja regeneração apresenta-se em estágios avançados, inclusive com as áreas já sendo ocupadas por diversas espécies da fauna local;

Considerando que a mencionada ampliação, com a compensação abaixo indicada, será mais vantajosa aos cofres públicos e ao meio ambiente:

Considerando que, como medidas mitigadoras desta alteração, o SAAE propõe implantar uma cortina vegetal na área remanescente da área verde do Loteamento e a PMS desapropriar 34.885,45 m² da área entre o remanescente da Área Verde I e a APP do Rio Sorocaba, o que corresponde a 1,57 % da área verde a ser ocupada, propiciando, ademais, a preservação e a promoção da conectividade entre esses sistemas e, paralelamente, melhorando a concepção da área verde para a finalidade a que se destina;

Considerando que o referido Loteamento industrial está em fase final de implantação, o que permite legalizar essas alterações sem causar transtornos aos futuros usuários;

Considerando que a CETESB apresentou parecer favorável à desafetação parcial da referida área verde e a sua substituição por área maior e mais rica em vegetação, classificando a operação como “ambientalmente interessante”;

Considerando, outrossim, que, tendo em vista o parecer favorável do órgão ambiental e a Promotoria de Justiça do Meio Ambiente de Sorocaba concorda com a solução ora apontada, para a ampliação da ETE S1;

Considerando que a PMS e o SAAE, comprometeram-se por meio de TAC firmado com o MPSP (cópia em anexo), a, no prazo de 3 (três) anos, implementar as seguintes medidas mitigadoras para substituição da área verde: a) implantar uma cortina vegetal na área remanescente da área verde do Loteamento “Centro Empresarial Sorocaba”; e b) desapropriar e averbar 34.885,45 m² da área entre o remanescente da Área Verde I e a APP do Rio Sorocaba, a fim de que seja preservada, promovendo, assim, a conectividade entre esses sistemas; e, para eventual descumprimento dos prazos acima fixados, a previsão de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), sem prejuízo da efetiva implantação das medidas acordadas.

Considerando, por fim, que referido acordo só seria exigível após a homologação pelo E. Conselho Superior do Ministério Público, bem como que ficou facultado à PMS e ao SAAE dar início imediato ao seu cumprimento.

Incontestes, portanto, que serão oferecidos inúmeros benefícios à cidade e à população e mesmo à Administração Pública, a qual terá de, obrigatoriamente, atender às normas legais acima mencionadas.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 30 DE MAIO DE 2014 / Nº 1.637

FOLHA 4 DE 4



Prefeitura de SOROCABA

SEI-DCDAO-PL-EX- 65/2014

Estando, dessa forma, plenamente justificada a presente propositura, esperamos contar com o valoroso apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares, para a transformação do Projeto em Lei, em regime de urgência (LOM, art. 44 e RI art. 88), reiterando nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL. Desinfetação Centro Empresarial Sorocaba





LEI Nº 10.844, DE 28 DE MAIO DE 2014.

(Processo nº 2.066/2014 – SAAE)

(Desafeta bem de uso comum Área Verde I e II do Loteamento “Centro Empresarial Sorocaba”).

Projeto de Lei nº 213/2014 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado dos bens de uso comum do Município, passando a integrar a classe dos bens de uso especial, o seguinte imóvel:

ÁREA VERDE I: Tem início em um ponto localizado no canto direito, de quem olha da Rua 02 do loteamento denominado Centro Empresarial Sorocaba; daí segue em reta 13,12 metros, deflete em curva a direita 49,09 metros, daí segue em reta 235,42 metros, deflete em curva a esquerda 72,47 metros, confrontando essas medidas com a Rua 02 do loteamento denominado Centro Empresarial Sorocaba deflete em curva a direita 18,51 metros, confrontando com a confluência da Rua 02 com a Rua 01 do loteamento denominado Centro Empresarial Sorocaba; daí segue em reta 27,16 metros, daí segue em curva a direita 5,50 metros, daí segue em reta 43,61 metros, confrontando essas medidas com a Rua 01 do referido loteamento; deflete a direita e segue em reta 215,00 metros, com rumo $12^{\circ}15'50''$ NE, confrontando com propriedade de Importadora e Exportadora Nichimen do Brasil Ltda. (atual Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba); daí segue na mesma reta 189,49 metros, com rumo $12^{\circ}15'50''$ NE, até o ponto 14, deflete a direita e segue em reta 19,81 metros, com rumo $74^{\circ}55'14''$ NE, confrontando essas medidas com propriedade de Teijin do Brasil Importadora e Exportadora Ltda., atingindo o ponto de origem desta descrição, perfazendo a área de 14.356,37 metros quadrados.

ÁREA VERDE II: Tem início em um ponto localizado no canto direito, de quem olha da Rua 01 do loteamento denominado Centro Empresarial Sorocaba; daí segue em reta 45,50 metros, daí segue em curva a esquerda 14,07 metros, daí segue em reta 51,07 metros, confrontando com a Rua 01; daí deflete a direita segue em reta 33,94 metros até o ponto “E”, confrontando com remanescente de Área Verde II; daí segue em reta 175,12 metros confrontando essas medidas com a Av. XV de Agosto; deflete a direita e segue em reta 65,00 metros, com rumo $12^{\circ}15'50''$ NE, confrontando com propriedade de Importadora e Exportadora Nichimen do Brasil Ltda. (atual Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba), atingindo o ponto de origem desta descrição, perfazendo a área de 5.798,66 metros quadrados.

ÁREA DESAFETADA SISTEMA VIÁRIO: Tem início em um ponto localizado no canto esquerdo, de quem olha da Rua 01 do loteamento denominado Centro Empresarial Sorocaba; daí segue em reta 43,61 metros, daí deflete a esquerda, segue em curva 5,50 metros, daí deflete a esquerda segue em reta 27,16 metros, daí segue em curva 18,51 metros, confrontando com Área Verde I do loteamento denominado Centro Empresarial Sorocaba; daí deflete a direita segue em reta 36,00 metros cruzando a Rua 01, confrontando com a Rua 01 do respectivo loteamento; daí deflete a direita segue em reta 51,07 metros, daí deflete a direita em curva 14,07 metros, daí deflete a esquerda segue em reta 45,50 metros, confrontando com Área verde II do loteamento denominado Centro Empresarial Sorocaba; daí deflete a direita segue em reta por rumo $12^{\circ}15'50''$ NE por 20,00 metros confrontando com propriedade de Importadora e Exportadora Nichimen do Brasil Ltda. (atual Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba), atingindo o ponto de origem desta descrição, perfazendo a área de 2.048,77 metros quadrados.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei, correrão à conta da verba própria, consignada em orçamento.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA DE SOROCABA

55

Lei nº 10.844, de 28/5/2014 – fls. 2.

Palácio dos Tropeiros, em 28 de Maio de 2014, 359º da Fundação de Sorocaba.

Edith Maria Garbognini Di Giorgi
EDITH MARIA GARBOGGINI DI GIORGI
Prefeita Municipal
em exercício

Maurício Jorge de Freitas
MAURÍCIO JORGE DE FREITAS
Secretário de Negócios Jurídicos

João Leandro da Costa Filho
JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

Viviane da Motta Berto
VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 10.844, de 28/5/2014 – fls. 3.



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 20 de Maio de 2014.

SEI-DCDAO-PL-EX- 65/2014
Processo nº 2066/2014 - SAAE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei, que visa a desafetação da Área Verde I e II do Loteamento "Centro Empresarial Sorocaba", para ampliação da ETE SI (Estação de Tratamento de Esgoto Sorocaba I), pelas razões que a seguir expomos:

Considerando a necessidade de ampliação, pelo SAAE, da Estação de Tratamento de Esgoto ETE SI, visando o aumento da eficiência e garantia da confiabilidade do processo de tratamento;

Considerando que, mediante constatação operacional de altas concentrações de carga orgânica afluyente ao sistema, foi realizado estudo para adequação destas novas demandas, que resultou num Projeto de ampliação da referida ETE;

Considerando que no Projeto original desta Estação já havia previsão de ampliação da capacidade de tratamento para o ano de 2013;

Considerando que o Projeto de adequação e ampliação da ETE foi orientado no princípio da manutenção da modularidade das instalações existentes;

Considerando que os novos módulos devem, necessariamente, estar dispostos lateralmente entre si, de modo a serem acoplados diretamente aos dispositivos já existentes, buscando a otimização dos investimentos públicos e a eficiência operacional do sistema projetado, compatibilizado com o original;

Considerando que o Projeto prevê a construção de 1 unidade de tratamento preliminar, 3 decantadores primários, 3 tanques de aeração, 3 decantadores secundários, 1 casa de sopradores e unidades complementares;

Considerando que a área atual disponível da Estação não é suficiente para a construção dessas unidades conforme a concepção proposta, posto que, dentro da área disponível, o projeto se tornaria extremamente oneroso e operacionalmente dificultoso;

Considerando que a ampliação da referida ETE será custeada com recursos oriundos do Orçamento Geral da União – OGU, isto é, a fundo perdido;

Considerando que a ETE – Sorocaba I está confinada entre a Área de Preservação Permanente (APP) do Rio Sorocaba e a área do Loteamento denominado "Centro Empresarial Sorocaba", que prevê a implantação de lotes com ocupação de empresas de características industriais;

Considerando que a melhor alternativa técnica e a que se mostra mais vantajosa economicamente ao poder público é a ocupação de 14.356,37 m² da Área Verde I e 5.798,66 m² da Área Verde II, do Loteamento "Centro Empresarial Sorocaba";

Considerando que a área que se pretende desafetar para ampliação da estação de tratamento (Área A1) apresenta vegetação predominantemente herbácea, principalmente dos gêneros *Brachiaria* e *Panicum*, sem a presença significativa de indivíduos arbóreos de médio/grande porte;



Lei nº 10.844, de 28/5/2014 – fls. 4.



Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX-65/2014

somente com a existência de pequenos arbustos, caracterizando a maior parte da área como vegetação de campo antrópico/pastagem, com exceção, apenas, de um pequeno fragmento de mata em estágio inicial de regeneração na entrada da estação de tratamento;

Considerando que as demais áreas no entorno da ETE, ou seja, Áreas A2 e Área Revegetada, apresentam, respectivamente, vegetação em estágio inicial e médio de regeneração, com presença de grande diversidade de espécies e indivíduos em alto grau de desenvolvimento, apresentando altura média entre 4 e 5 metros;

Considerando que a utilização da área verde do "Centro Empresarial Sorocaba" para a ampliação da ETE é ambientalmente muito mais indicada do que a utilizada das demais áreas no entorno da estação, visto que, nestas últimas, haverá a necessidade de supressão de grande número de indivíduos arbóreos, além da intervenção em áreas cuja regeneração apresenta-se em estágios avançados, inclusive com as áreas já sendo ocupadas por diversas espécies da fauna local;

Considerando que a mencionada ampliação, com a compensação abaixo indicada, será mais vantajosa aos cofres públicos e ao meio ambiente;

Considerando que, como medidas mitigadoras desta alteração, o SAAE propõe implantar uma cortina vegetal na área remanescente da área verde do Loteamento e a PMS desapropriar 34.885,45 m² da área entre o remanescente da Área Verde I e a APP do Rio Sorocaba, o que corresponde a 1,57% da área verde a ser ocupada, propiciando, ademais, a preservação e a promoção da conectividade entre esses sistemas e, paralelamente, melhorando a concepção da área verde para a finalidade a que se destina;

Considerando que o referido Loteamento industrial está em fase final de implantação, o que permite legalizar essas alterações sem causar transtornos aos futuros usuários;

Considerando que a CETESB apresentou parecer favorável à desafetação parcial da referida área verde e a sua substituição por área maior e mais rica em vegetação, classificando a operação como "ambientalmente interessante";

Considerando, outrossim, que, tendo em vista o parecer favorável do órgão ambiental e a Promotoria de Justiça do Meio Ambiente de Sorocaba concorda com a solução ora apontada, para a ampliação da ETE S1;

Considerando que a PMS e o SAAE, comprometeram-se por meio de TAC firmado com o MPSP (cópia em anexo), a, no prazo de 3 (três) anos, implementar as seguintes medidas mitigadoras para substituição da área verde: a) implantar uma cortina vegetal na área remanescente da área verde do Loteamento "Centro Empresarial Sorocaba"; e b) desapropriar e averbar 34.885,45 m² da área entre o remanescente da Área Verde I e a APP do Rio Sorocaba, a fim de que seja preservada, promovendo, assim, a conectividade entre esses sistemas; e, para eventual descumprimento dos prazos acima fixados, a previsão de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), sem prejuízo da efetiva implantação das medidas acordadas.

Considerando, por fim, que referido acordo só seria exigível após a homologação pelo E. Conselho Superior do Ministério Público, bem como que ficou facultado à PMS e ao SAAE dar início imediato ao seu cumprimento.

Inconteste, portanto, que serão oferecidos inúmeros benefícios à cidade e à população e mesmo à Administração Pública, a qual terá de, obrigatoriamente, atender às normas legais acima mencionadas.



PREFEITURA DE SOROCABA

58

Lei nº 10.844, de 28/5/2014 – fls. 5.



Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX-65/2014

Estádo, dessa forma, plenamente justificada a presente propositura, esperamos contar com o valoroso apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares, para a transformação do Projeto em Lei, em regime de urgência (LOM. art. 44 e RI art. 88), reiterando nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
27-05-2014

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PI. Desafetação Centro Empresarial Sorocaba